

Vinicius Germano
Cel.: 44 99107-0179
vinicius.atalaia@seguralta.com.br

ATLAS
CORRETORA DE SEGUROS

Vitor Germano
Cel.: 44 99112-9620
vitor.atalaia@seguralta.com.br

Atendimento 24H
Cel.: 44 99161-1826
http://vgermanocorretora.seguralta.com.br/

JORNAL REGIONAL

60 anos

BI-SEMANAL

Diretor: Edemar Del Grossi

www.oregionaljornal.com.br

Nova Esperança, Quarta-feira, 19 de Agosto de 2020

NOVA ESPERANÇA
Fundado em 03/04/60 - Ano 60 Nº 3222
Rua Lord Lovat nº 500 - Telefax (44) 3252-1177
Telefone (44) 99111-1871

COLORADO
Fundado em 25/12/76 - Ano 44 Nº 2309
Rua Dep. Branco Mendes nº 549
Telefone - (44) 99111-1871 - (44) 99823-7917
contato@oregionaljornal.com.br

Nesta edição: 10 páginas

Bolsonaro oficializa Ricardo Barros como líder do governo na Câmara



O Diário Oficial da União, desta terça-feira (18) oficializou o Deputado Ricardo Barros do Partido Progressistas, como líder do governo federal na Câmara dos Deputados, ele faz parte do chamado "Centrão" e foi escolha do próprio presidente Jair Bolsonaro para substituir o major Vitor Hugo do PSL de Goiás.

Ricardo, novo líder do governo, defendeu a distribuição de cargos no governo para fortalecer as articulações no Congresso, afirmando ser necessário enfrentar a corporação dos servidores públicos para aprovar a reforma administrativa.

"A nossa Constituição tem o presidencialismo de coalizão e é absolutamente justo que os partidos oportunizem governabilidade, permitindo ao governo aprovar matérias que prometeu em campanha, tenham elementos de seu partido no governo, com programas de cada partido, é assim que funciona o Brasil". Ricardo afirmou em entrevista, após ser anunciado como novo líder.

Ao tomar o primeiro café com o presidente Bolsonaro,

agradeceu a oportunidade:

"Bom dia. Primeiro dia como líder do governo, sete e meia da manhã, estou aqui no palácio com o presidente, tratando das coisas que interessam para o Brasil. Nosso compromisso de trabalhar incansavelmente por um Brasil melhor, contando com o apoio dos deputados. Pode contar com isso presidente"

Ao que o Presidente Bolsonaro respondeu:

"Fui por mais de dez anos integrante do PP, partido do Ricardo Barros, temos um bom relacionamento lá de trás e eu o convidei e ele aceitou prontamente essa honrosa missão de liderar o governo na Câmara dos Deputados. Para nós é muito bom, nós potencializaremos a aprovação de projetos na Câmara, que interessam a todos nós, ele já vinha fazendo este trabalho mesmo sem ser líder do governo, estou muito grato e muito feliz com ele, nesse nosso projeto de mudar o Brasil, o congresso e o executivo terão que trabalhar juntos. Obrigado Ricardo Barros e boa sorte".

LAVAR OU NÃO LAVAR OS RECLÁVEIS?



Alguns pontos relevantes para esta questão:

- 1- o material vai demorar entre 1 semana a alguns meses entre o descarte na sua casa e o processo de lavagem na empresa recicladora
- 2- este material será triado manualmente, por pessoas que são iguais você, possuem olfato, tato e visão
- 3- alguns materiais podem ter desconto de até 70% no seu valor de venda pela sujeira
- 4- as cooperativas não lavam material reciclável
- 5- a China deixou de receber materiais recicláveis de dezenas de países por estarem muito sujos / contaminados
- 6- você não precisa lavar os recicláveis como a louça da sua casa, basta remover o excesso de sujeira e usar a água do enxague da louça para finalizar a limpeza.
- 7- o resíduo de alimento nos recicláveis dão origem a vetores como ratos, baratas, moscas e mosquitos nas cooperativas, além de sujarem os veículos.

Agora se você acha que isso é muito trabalho, imagina para quem está lidando com isso todos os dias tendo que sobreviver da venda destes materiais. **E você, lava seus materiais recicláveis? Conte pra gente!**



Movimento "NÓS" lança campanha incentivando consumidores a priorizar o comércio de seu bairro

Lançada em maio deste ano, a coalizão criada por oito empresas de alimentos e bebidas para apoiar o pequeno varejo está distribuindo kits de saúde, condições comerciais individuais especiais e agora estimula o consumo seguro em filme veiculado nas plataformas digitais, um convite aos consumidores para juntarem-se ao movimento e incentivar o pequeno comerciante de seu bairro.

O NÓS é composto por Ambev, Aurora Alimentos, BRF, Coca-Cola Brasil, Grupo Heineken, Mondelez International, Nestlé e PepsiCo. A coalizão irá investir R\$ 370 milhões e irá beneficiar mais de 300 mil pequenos comércio em todo o Brasil, que empregam cerca de 1 milhão de pessoas e proporcionam impacto positivo em aproximadamente 3 milhões de vidas, incluindo as famílias destes empreendedores.

As ações tiveram início na segunda quinzena de junho nos locais onde a reabertura dos estabelecimentos foi autorizada. Pequenos varejos vão receber kits com cartilhas, cartazes, máscaras e álcool em gel para se manter em segurança durante a retomada das atividades, além de possibilitar acesso às demais frentes de apoio propostas pela coalizão.



Empresas parceiras já estão recebendo do "Movimento NÓS" alguns Kits de prevenção a Covid-19



Juntos pelo pequeno varejo no Brasil

O Movimento NÓS é uma iniciativa criada por oito das principais companhias de alimentos e bebidas do país para ajudar o pequeno comércio a passar por esse momento e garantir sua reabertura quando for a hora.

ambev aurora bnf Coca-Cola HEINEKEN Mondelez International Nestlé PEPSICO



Paraná comemora o Dia Estadual do Ciclista

Em 19 de Agosto se comemora no Paraná o Dia Estadual do Ciclista, criado por um projeto do deputado estadual Cobra Repórter que se tornou a Lei 19.652 de 2018. O objetivo é incentivar o uso de bicicletas pela população, melhorar as condições para a prática, realizar atividades que evidenciem a importância do uso de bicicletas, garantir segurança aos ciclistas, diminuir o número de acidentes de trânsito envolvendo ciclistas.

No entanto, uma preocupação recente é em relação à segurança. Muitos acidentes, inclusive com mortes, tem preocupado os usuários das bicicletas. De acordo com dados do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), do Ministério da Saúde, em 2018, morreram no Paraná 151 pessoas enquanto pedalavam, uma alta de 54,08% na comparação com 2017, quando haviam sido registradas 98 notificações de óbito. Não existem os números consolidados de 2019.



Sabe como você pode dar aquela força para os empreendedores?

Indo ao mercado que fica perto da sua casa. Comprando na farmácia mais próxima. Encomendando roupas da sua vizinha costureira. Simples assim. Porque quando você valoriza e compra de quem é daqui, o dinheiro circula na economia local. Isso ajuda cada empreendedor e desenvolve toda a região.

Venha com a gente fazer parte desse movimento.
Acesse: sicredi.com.br/economialocal

Sicredi

Yakult doa leite fermentado para o Hospital de Clínicas da Unicamp

Produto está sendo destinado aos profissionais da saúde e aos demais colaboradores do hospital, neste momento de enfrentamento da covid-19

No início de agosto, a Yakult firmou uma parceria com o Hospital de Clínicas da Universidade Estadual de Campinas (SP)-(HC Unicamp) para doação de 44.760 frascos de Leite Fermentado Yakult com o exclusivo probiótico Lactobacillus casei Shirota. O produto está sendo entregue para profissionais da saúde que atuam na linha de frente do atendimento da covid-19, e para os demais colaboradores que garantem o funcionamento do hospital. **Página 6**





FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ATALAIÁ

Estado do Paraná
PRAÇA JOSE BENTO DOS SANTOS, 02 CEP 87630-000 - ATALAIÁ - PARANÁ (44)32541122
CNPJ/MF 05.238.078/0001-62

RESOLUÇÃO 001/2020

SUMULA - Dispõe sobre a Abertura de um Crédito Adicional Suplementar por superávit financeiro no Orçamento do Fundo de Previdência Social do Município de Atalaia para o exercício de 2020 no valor de R\$ 1.650.000,00 (um milhão seiscientos e cinquenta mil reais).

O Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Atalaia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária n.º. LEI Nº 1259/2019 de 06 de novembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1 - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar por superávit financeiro no Orçamento do Fundo de Previdência Social do Município de Atalaia, para o exercício de 2020 no valor de R\$ 1.650.000,00 (um milhão seiscientos e cinquenta mil reais) no, para o reforço da seguinte dotação:

Table with columns: Descrição, Valor, and sub-items like MANter a administração do RPPS, MATERIAL DE CONSUMO, SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA, etc.

Table with columns: Descrição, Valor, and sub-items like PREVIDÊNCIA SOCIAL AOS SERVIDORES, APOSENT. DO RPPS, RESERVA REMUN. E REFORM MILITAR, etc.

Art. 2 - Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, por Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Table with columns: Descrição, Valor, and sub-items like RECURSOS LIVRES, RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS.

Art. 3 - Esta Resolução entrará em vigor nesta data sendo publicado no Edital do Fundo de Previdência e posteriormente no Órgão de Imprensa Oficial do Município.

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ATALAIÁ EM 24 de julho de 2020.

CRISTIANO RODRIGO AFONSO
Diretor Presidente



Colorado PREFEITURA MUNICIPAL

www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

LEI Nº 2867/2020

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ:

Faço saber a todos, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito adicional SUPLEMENTAR no orçamento do município de Colorado, para o exercício de 2020.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Colorado, para o exercício de 2020, um crédito adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), mediante a seguinte providência:

- 13 - Secretaria Municipal de Saneamento
13.001 - Divisão de Saneamento
13.001.17 - Saneamento
13.001.17.512 - Saneamento Básico Urbano
13.001.17.512.0006 - Saneamento Básico
13.001.17.512.0006.2.042 - Desenvolver o Sistema de Água Potável e Esgoto Sanitário
4.4.90.52.00.00 - 611 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 400.000,00

Art. 3º - Como recursos para abertura do crédito SUPLEMENTAR de que trata a presente Lei, serão utilizadas as receitas provenientes de operações de crédito autorizadas pela Lei Municipal nº 2864/2020.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Colorado, PR 18 de Agosto de 2020.

Marcos José Consalter de Mello
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA

E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 - Fone: (44) 3278-1592 - Fax: (44)3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2020 - PMO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA-PR, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação avisa aos eventuais interessados que até às 08:15horas do dia 03/09/2020na Câmara Municipal de Ourizona, localizada na Rua Bela Vista, nº 229, em Ourizona, Estado do Paraná, estará recebendo os envelopes relativos aoPREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2020, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, que tem por objeto:

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E INSUMOS MÉDICOS HOSPITALARES PARA ATENDER A DEMANDA DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Os envelopes de habilitação serão abertos às08:20 horas do mesmo dia acima mencionado, quando então haverá o competente julgamento.

Cópias do Edital e dos demais documentos poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, no horário normal de expediente, devendo ser realizada diretamente no Setor de Licitações desta Prefeitura Municipal ou pelo site www.ourizona.pr.gov.br.

Informações complementares poderão ser obtidas através do telefone (44) 3278-1591.

Ourizona,PR,17de agosto de 2020.

MARCIA SCHINAIDER
Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2020 - PMO

Licitação exclusiva para microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, nos termos do inciso I, do artigo 48, da LC 123/2006

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA-PR, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação avisa aos eventuais interessados que até às08:15horasdo dia 04/09/2020na Câmara Municipal de Ourizona, localizada na Rua Bela Vista, nº 229, em Ourizona, Estado do Paraná, estará recebendo os envelopes relativos aoPREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2020, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, que tem por objeto:

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO

Os envelopes de habilitação serão abertos às08:20 horas do mesmo dia acima mencionado, quando então haverá o competente julgamento.

Cópias do Edital e dos demais documentos poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, no horário normal de expediente, devendo ser realizada diretamente no Setor de Licitações desta Prefeitura Municipal ou pelo site www.ourizona.pr.gov.br.

Informações complementares poderão ser obtidas através do telefone (44) 3278-1591.

Ourizona,PR,18de agosto de 2020.

MARCIA SCHINAIDER
Presidente da CPL



CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social

Rua: Conde Francisco Matarazzo, n.º 482 - Centro.
Fone: 44 33321398
Itaguajé - Pr.

RESOLUÇÃO Nº 05/2020.

Súmula: Dispõe sobre a Prestação de Contas do Incentivo Família Paranaense V - 2º semestre de 2019.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere pela Lei Municipal nº 901/2014, alterada para Lei 984/2017, de 25 de maio de 2017. Considerando a deliberação ocorrida em reunião via meio digital, sugerida e autorizada por meio da Orientação Conjunta 001/2020 - CEAS/PR, que em tempos de pandemia provocada pelo novo coronavírus, autoriza reuniões via meios digitais, tendo sido realizada entre os dias 10 e 18 de agosto de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas Final do recurso repassado na modalidade Fundo a Fundo: Incentivo Família Paranaense V, referente ao 2º semestre do exercício de 2019 (julho a dezembro de 2019).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itaguajé, Paraná, 18 de agosto de 2020.

Sandra Maria Rodrigues Camargo
Presidente do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTO INÁCIO - PR

RESOLUÇÃO 05/2020

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTO INÁCIO-PR, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90 e Leis Municipais nº1124/2015 e pela Lei1213/2019e considerando o resultado do Processo de escolha de conselheiros tutelares realizado no dia 06/10/2019 no Município de Santo Inácio - PR, RESOLVE:

Art. 1º- Conceder licença para concorrer ao período eleitoral a Simone Navano período de 15/08 à 15/11/2020;

Art.2º- Nomear a suplente Mariana Tomazeli da Silva, para compor o Conselho Tutelar a partir do dia 17/08/2020 até o dia 15/11/2020;

Art.3º- Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se e Registre-se.

Santo Inácio, 13 de agosto de 2020.

Terezinha Zelof Souza Correa
Presidente do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTO INÁCIO - PR

RESOLUÇÃO 06/2020

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTO INÁCIO-PR, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90 e Leis Municipais nº1124/2015 e pela Lei1213/2019e considerando o resultado do Processo de escolha de conselheiros tutelares realizado no dia 06/10/2019 no Município de Santo Inácio - PR, RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar o Conselheiro TutelarMARIANA TOMAZELI DA SILVA a pedido próprio, a partir do dia 17/08/2020;

Art.2º- Nomear a suplente MAURA DOS SANTOS LIMA, para compor o Conselho Tutelar a partir do dia 19/08/2020 até dia 15/11/2020;

Art.3º- Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Publique-se e Registre-se.

Santo Inácio, 18 de agosto de 2020.

Terezinha Zelof Souza Correa
Presidente do CMDCA



CÂMARA MUNICIPAL DE OURIZONA

Rua Bela Vista, 229 - Centro - Fone: (44) 3278-1179 - Fax: (44) 3278-1179 - CEP. 87170-000
e-mail: camaraourizona@bol.com.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaro a dispensa da licitação, com fundamento no caput do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Parecer Jurídico respectivo, constante do processo em epígrafe, a contratação da empresa GUSTAVO ZANGEROLLI BUZATTO - COMERCIAL BUZATTO, inscrita no CNPJ 32.655.700/0001-00, com sede na Avenida 19 de Novembro, 772, na Cidade de Ourizona, Estado do Paraná, no valor total de R\$ 2.255,90 (Dois mil duzentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos), referente contratação de empresa para aquisição de material de consumo para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ourizona, tudo em conformidade com os documentos que instruem este procedimento.

Faço ao disposto no Artigo 24 da Lei Federal de nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para a sua ratificação e devida publicação.

Ourizona, 13 de agosto de 2020.

Cristiano Mitsuo Noguti
Diretor de Departamento

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato acima, de autoria de CRISTIANO MITSUO NOGUTI, do Departamento Administrativo, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Ourizona, 13 de agosto de 2020.

Alex Anis
Presidente da Câmara Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 011/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE OURIZONA/PR

CONTRATADA: COMERCIAL BUZATTO - ME

Modalidade: Dispensa de Licitação

Objeto: contratação de empresa para a aquisição de material de consumo para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ourizona.

Valor Total: R\$ 2.255,90 (Dois mil duzentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos).

Prazo: à vista

Foro: Comarca de Mandaguçu/PR

Ourizona, 13 de agosto de 2020.

ALEX ANIS
Presidente da Câmara Municipal de Ourizona.



EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Ref. TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2017

NÚMERO DO PROCESSO LICITATÓRIO: 05/2017
MODALIDADE/NÚMERO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2017
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitação nº 8.666/93

CONTRATADA: SIAP SOFTWARE PUBLICO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.024.335/0001-14.
CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE COLORADO-PR
OBJETO: Manutenção e Hospedagem de site da Câmara Municipal de Colorado-PR.

VIGENCIA: Por mais 12 meses, de modo que o Contrato Administrativo passe a ter o seu termo final em 15/08/2021.

VALOR: de R\$ 3.970,80 (Três Mil Novecentos e Setenta Reais e Oitenta Centavos), divididas em 12 parcelas mensais de R\$ 330,90 (Trezentos e Trinta Reais e Noventa Centavos).

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

ORGÃO: 01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL
UNIDADE: 001 - CAMARA MUNICIPAL
FUNCIONAL:01.0001.01.031.0001.2000- MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
DESPESA: 33.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA
DETALHAMENTO: 33.90.40.08.00 - MANUTENÇÃO DE SOFTWARE

DATA DA ASSINATURA: 12/08/2020

FORO: Comarca de Colorado, Estado do Paraná

Colorado, 12 de agosto de 2020.

Vandir Aparecido Villegas
Presidente da Câmara Municipal de Colorado



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO

ESTADO DO PARANÁ
RUA MARCELINO ALVES DE ALCANTARA, 265 - CEP 86.650-000

DECRETO Nº 10/2020

SÚMULA: Prorroga o prazo de vigência dos dispositivos constantes do Decreto n.º 02/2020, que trata de normas temporárias no tocante às atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal de Santo Inácio, objetivando prevenção à propagação comunitária do coronavírus - COVID-19 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Santo Inácio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais com fulcro no artigo 138 e artigo 141, inciso II, da Lei Orgânica Municipal; e Artigo 25, inciso I, alínea h, do Regimento Interno;

Considerando que expirado o prazo estabelecido no Decreto n.º 02/2020, baixado em data de 14/04/2020, permanece ainda a situação de risco de contágio e aumento da propagação do coronavírus COVID-19, com agravante o surgimento de novos casos de contágios no Município de Santo Inácio e em cidades circunvizinhas;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas até o dia 31/08/2020, as recomendações e medidas constantes do Decreto n.º 02/2020, de 14/04/2020, podendo a qualquer tempo ser reavaliadas, prorrogadas ou revogadas.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos operando a partir de 17/08/2020.

Santo Inácio, em 17 de agosto de 2020.

RONALDO CÉSAR DOS SANTOS
Presidente da Câmara



MUNICÍPIO DE FLÓRIDA

RUA SÃO PEDRO, Nº 443, CENTRO, CEP 86.780-000
CNPJ: 75.772.400/0001-44
administracao@florida.pr.gov.br | 44 3257-1212

AVISO DE LICITAÇÃO

SRP (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2020 - UASG 987559

A Prefeitura Municipal de Flórida-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 03 de setembro de 2020, às 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço POR ITEM, que tem por objeto: o REGISTRO DE PREÇO para a futura aquisição de materiais hospitalares em atendimento as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Flórida.

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das 09:00 horas do dia 03 de setembro de 2020, no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br.

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua São Pedro, nº 433 e no site www.florida.pr.gov.br - licitações, ou através do site: www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações complementares através do telefone (44) 3136-0200.

Flórida, 18 de agosto de 2020.

MARINA LOPES SILVA
Pregoeira

SÚMULA DE LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA

Barricas Maringá Ltda CNPJ: 20.154.891/0001-48, torna público que requereu ao MUNICÍPIO DE MARINGÁ - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE/DLCA a renovação de sua Licença (Licença Ambiental Unificada - nº da 25/2018), para o desenvolvimento da atividade de Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão e serviços de engenharia no seguinte endereço Estrada Progresso nº 298 - Parque Industrial Bandeirantes CEP: 87070-035 Maringá PR.

Empresas que incentivam a leitura e a informação Retire seu exemplar gratuitamente nos estabelecimentos

- Ângulo Panificadora União
Atalaia G&G Móveis
Auto Posto Flórida
Colorado Restaurante e Churrascaria Sabor e Arte
Auto Posto A Jato
Livraria do Tio
Restaurante-Churrascaria-Pizzaria Colorado
Supermercado Ramos - Jardim Cai
Distrito de Alto Alegre Supermercado Casquinha
Cruzeiro do Sul Hotel e Restaurante Eliana
Floraí Auto Posto E1
Fran's Doces e Salgados
Auto Posto Floraí
Inajá Farmácia Santa Inês
Panificadora Nossa Senhora Aparecida
Itaguajé Supermercado Pontal
Quitanda do Marreta
Jardim Olinda Panificadora Doce Sabor
Nova Esperança A Churrascaria
Panificadora Pão de Mel
Auto Posto Sede Alvorada II
Bar Líder
Mercado Bandeirantes
Panificadora e Confeitaria Doce Pão
Mercado Vieira
Mercearia Nossa Senhora Aparecida
Paranacity Itália Panificadora
Paranapoema Auto Posto Paraná
Panificadora Evangelista
Michel Cabeleireiro
Panificadora 2 Irmãos
Presidente Castelo Branco Loterias Faraoni
Ourizona Santo Inácio
Lanchonete e Petiscaria Jangada
Açougue São José
Santa Inês Auto Posto Santa Inês
Panificadora Cantinho do Pão
São Jorge do Ivai Auto Posto Forini
Studio Mec Foto e Vídeo
Farmácia Farmadim
Uniflor Mercado Mineiro
Distrito de Fiorópolis Venda do José Baixinho



Editado por: Del Grossi & Cia Ltda - EPP
CNPJ/MF 79.989.505/0001-80
DATA DE FUNDAÇÃO 03/04/1960
Administração, Redação, Publicidade
Rua Lord Lovat, nº 500 (sede própria), SL 1
Telefone: 9.911-1871 - Telefax: (44) 3252-1177
E-mail: contato@regional.com.br
CEP 87.600-000 - Nova Esperança - Paraná
SUCURSAL EM COLORADO
Rua Deputado Branco Mendes, nº 549
1º Andar (sede própria)
Telefax: (44) 3323-2543
CEP 86.690-000 - Colorado - Paraná
Diretor: Edemar Del Grossi

Conselho Editorial:
Darlene Siqueira, Antonia Donata
Diretores de Redação:
Lucas Siqueira Del Grossi, Luis Fernandes, Maria Gomes
Colaboradores:
Alcides Odair Polo - Colorado
Antonio Vitoretto - Nova Esperança
Projeto Gráfico:
Raul Siqueira Del Grossi
Tiragem: 3.000 exemplares
É permitida a reprodução de qualquer matéria veiculada, sem previa autorização da direção, desde que conste a fonte: "Jornal o Regional".
Artigos assinados são de responsabilidade do autor, não representam a opinião do veículo que dispõe de direito de resposta.

O Politikon Zoon e a comunidade piedosa

| Por Fernando Razente



culpa encontram-se, em última análise, na raiz de todos os problemas da terra. Que a Queda está na raiz do mal é mais claro para o mal humano especificamente quando manifesto, por exemplo, nas distorções pessoais, culturais e sociais.”

Devemos deduzir que, se na visão bíblica o principal componente da política - o politikon zoon - está em corrupção natural, e, se como o teólogo calvinista alemão Johannes Althusius (1563-1638) defendeu que o tema da vida política é “a associação, na qual os que vivem juntos obrigam-se entre si... à comunicação mútua daquilo que é necessário e útil para o exercício harmônico da vida social”, então a associação de animais políticos não regenerados gera, inevitavelmente, mazes sociopolíticas. Eis o que entendemos, pelas Escrituras, o que Deus pensa ser o principal e original problema de toda vida política.

Ora, se este é o principal e original problema, a solução deve ser buscada também em Deus. Na Escritura, Deus propõe a salvação e a regeneração do politikon zoon na fé no sacrifício salvífico e substitutivo de seu filho, Jesus Cristo (Romanos 3.23-25) e o chama ao arrependimento (Marcos 1.15). Pela fé na graça de Deus em Cristo, os homens políticos mortos em seus delitos são renovados para uma vida santa e que agrade a Deus em todas as áreas, reorientando não só a adoração individual do animal político, mas também sua participação comunitária (Efésios 2. 1-10; 1 Pedro 1.15). A salvação de pecadores eleitos por Deus não somente transforma corações; ela, por meio do politikon zoon regenerado também produz uma sociedade saudável. Afinal, a ordem social também é importante para Deus e, como parte essencial do politikon zoon, sua vida comunitária deve ser impactada pela redenção (Efésios 1.7).

O estadista calvinista holandês do século XX Abraham Kuyper (1837-1920) escreveu que devemos nos importar com nossa sociedade, para que ela não “seja como um pedaço de chão cheio de um monte de almas, mas seja uma sociedade por Deus querida, um organismo humano vivo” e, a única forma que podemos obter isso e reverter o quadro de comunidades devastadas por ambições, desigualdades, roubos e injustiças é através da graça de Deus em Cristo que levanta homens e mulheres, jovens e velhos - os politikon zoon vivificados pelo Espírito Santo - para abençoar e redimir a vida orgânica de uma comunidade, tornando-a piedosa.



O Processo Eleitoral é um processo dinâmico e muito profissional. Ou Você está preparado (a) ou vai ser o segundo colocado. Você está preparado (a) para isso?

Como então me tornar um (a) Candidato (a) Vitorioso (a)?

Foque em Dar o Melhor de Si. Esse artigo se trata de falarmos sobre O PODER DE AGIR e CRESCER DIARIAMENTE. Imagine que Você se tornasse tudo aquilo que você já sabe que é bom e faz bem. Certamente Você seria uma Pessoa Mega Extraordinária.

Mas o que te impede de ser assim? Talvez por

acreditar diferente; talvez por não acreditar nos seus próprios valores. Mas, e se a resposta fosse: NADA te impede de ser assim, apenas a sua decisão de não evoluir diariamente 1%.

Então te convido aqui e agora a usar dos conhecimentos que compartilhamos aqui, usar dos conhecimentos que você já obteve e de todas as ótimas lições sobre como Ser um Excelente Agente Público e comece agora a colocar em prática. Isso mesmo. Apenas um por cento, foque em pegar só um por cento de toda essa Maravilha e coloque em ação.

Ajude alguém despreten-

siosamente, apoie, ampare. Dê o seu melhor a cada dia. Torne um hábito ajudar, apoiar as pessoas a facilitarem suas vidas. Isso mudará A Sua Vida e das pessoas a sua volta.

Tudo muda através do seu propósito. Um vendedor que tem por meta enfiar produtos no seu comprador, por pouco tempo prosperará. Mas o Vendedor que atende o seu cliente dentro das necessidades dele, este será eterno.

Com essa base de pensamento, Você, pré-candidato (a) pode norrear a sua Campanha e atender as necessidades do seu cliente (o eleitor). Bora Realizar. A



Master Coach Rodirlei Guimarães Pereira, Advogado e Coordenador Político. Especialista Invicto em Eleições Municipais
44|9.9834-1777

melhor maneira de Ser um (a) Candidato (a) Vitorioso (a) é Você fazendo de coração aberto e que faz realmente a diferença na vida da outra pessoa. Sucesso. Forte Abraço.

Deputada Aline Sleutjes, busca alternativas para atender estradas da região

Na primeira semana do mês de agosto o Assessor Parlamentar da Deputada Aline Sleutjes, Deyvidy Hernandes, esteve no DER/PR, unidade de Maringá. Na ocasião o assessor conversou com o Superintendente Regional do Departamento de Estrada e Rodagem do Paraná, Octavio José Silveira da Rocha, juntos debateram as demandas e projetos voltados para região. O superintendente ressaltou trabalhos futuros que serão direcionados as BRs e PRs 317, 463, 542.

Para Deyvidy o encontro foi de grande valia, ele lembra ainda que o Superintendente elogiou o trabalho da deputada, Aline e agradeceu em especial pela conquista da ponte a ser construída no município de Jardim Olinda.

“É muito importante acompanharmos de perto das necessidades da nossa região e a ideia é trabalharmos juntos em prol do nosso povo. Em minha conversa com o Superintendente, houve uma troca e um



reconhecimento do nosso trabalho. Ele se emocionou ao me contar a história de uma criança que estava presente em uma reunião das escolas de Maringá e pediu que fosse construída a ponte que enfim ajudaria sua família. Ao lembrar-se do ocorrido

ele agradeceu a conquista da deputada e elogiou seu trabalho”. Concluiu.

Aline vem agindo em busca de informações e subsídios para uma solução em vias públicas, a deputada destinou R\$2 milhões para construção da ponte sobre

o Rio Pirapó, entre Jardim Olinda e Itaguajé e já são quase R\$ 10 milhões para toda a região.

Declara a Deputada:

“Agora o que importa é sempre fazer o melhor. Nos colocamos sempre a disposição, afinal, somos eleitos para isso. Falei que não estou fazendo nenhum favor, está é minha obrigação, enquanto parlamentar devo trazer os recursos de Brasília, trazer para cumprir as necessidades, resolver as necessidades dos municípios. E eu falei que podem contar comigo como uma amiga, uma parceira, uma nova cidadã dessa região e que vai estar lá sempre à disposição, atendendo as necessidades da comunidade”.

Desta forma o assessor parlamentar da deputada afirma que o mesmo contato deverá ser mantido no DER-PR na unidade de Paranavaí. Um dos maiores dramas vem ocorrendo no trecho da PR-542 (Rodovia Francisco Laranjeiras Villar) até ligar-se com a PR-463 (Rodovia Branco Mendes) que liga Paraná com São Paulo.

Enxaguante bucal diminui carga viral da Covid-19; dentista ensina como usar o produto corretamente

Um estudo comprovou que após 30 segundos de gargarejo é possível reduzir temporariamente a concentração do vírus na cavidade oral e garganta



Que a higiene é eficiente na prevenção contra o novo coronavírus, não é novidade. Porém, uma descoberta realizada por pesquisadores da Universidade Ruhr-Bochum, na Alemanha, revelou uma constatação tão inusitada quanto surpreendente: algumas fórmulas de enxaguante bucal são capazes de inativar o Sars-CoV-2.

O estudo, publicado no fim de julho no The Journal of Infectious Diseases, revelou que todas as oito marcas testadas no experimento conseguiram reduzir a carga inicial do vírus após 30 segundos. Em uma delas, a diminuição foi tanta que nenhum vírus foi detectado. Apesar do efeito, o enxaguante não é capaz de inibir a produção de vírus nas células.

Para a odontologista Dr. Patrícia Bertges, a descoberta só traduz o que todo mundo sabe: a prevenção se resume a melhores hábitos de higiene. “Isso é ainda mais interessante para os assintomáticos, que mesmo sem saber que possuem o vírus, podem diminuir a carga viral que poderia se propagar e infectar pessoas a sua volta, simplesmente por fazer a higiene bucal corretamente”, comenta.

Segundo a especialista, o cuidado com a boca previne não apenas a Covid-19 como também outras doenças. “A

garganta funciona como um local de replicação viral durante os estágios iniciais de infecção. A antisepsia oral pode reduzir o número de partículas virais infecciosas aerossolizadas e, consequentemente, o risco de transmissão ou infecção”, aponta.

A especialista explica que o enxaguante atua principalmente na eliminação das placas bacterianas, que podem insistir em continuar na boca mesmo após a escovação, sendo o produto um importante método para completar com eficiência a limpeza bucal. “Essa descoberta é, inclusive, útil para o atendimento odontológico. Agora, na minha clínica, vamos passar a adotar um gargarejo antes da consulta para ajudar a diminuir possíveis cargas virais”, conta.

O uso de uma a duas vezes ao dia, como última etapa da limpeza, após o fio dental e a escovação, é o suficiente para fazer uma higiene eficiente. “Depois do gargarejo, não é recomendado lavar a boca com água, pois isso dilui o produto e diminui sua eficácia”, diz a especialista. Na hora de escolher o produto, a dentista recomenda optar pelas fórmulas à base de CPC (cloreto de cetilpiridínio) + fluoreto. CPC (cloreto de cetilpiridínio) + fluoreto.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CGC. Nº. 00.471.001/0001-14
Rua Vereador Firmino Luiz, 205-Fone fax: 44**313 1362
CEP: 86.660-000 – SANTA INÊS – PR

DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2020

SÚMULA: Revoga o Decreto Legislativo nº 005/2020 que ordenava a retomada de todas as atividades inerentes ao Poder Legislativo de Santa Inês, e dá outras providências.

CONSIDERANDO:

A Presidente da Câmara Municipal de Santa Inês, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam suspensas a partir do dia 18/08/2020 e por tempo indeterminado, todas as atividades inerentes ao Poder Legislativo Municipal, incluindo as SESSÕES ORDINÁRIAS.

§1º A Câmara Poderá reunir-se em SESSÃO EXTRAORDINÁRIA quando houver convocação do Prefeito Municipal, ou da Presidente da Câmara, ou requerimento da maioria absoluta dos vereadores, PARA APRECIAR MATÉRIA DE INTERESSE PÚBLICO RELEVANTE E URGENTE.

§2º Havendo convocação de SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, essas serão realizadas nas datas e horários designados e não serão abertas ao público.

Art. 2º - A suspensão referida no art. 1º do presente Decreto, poderá ser interrompido a qualquer tempo de acordo com as recomendações das autoridades de Saúde Pública.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal, 18 de agosto de 2020.

CLEUZA DE FREITAS LIMA
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80 – Centro – Telefax (44) 3440-1221 – CEP 87.670-000

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ, por meio de seu Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio designado pela Portaria nº. 01/2020, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 012/2020 – REGISTRO DE PREÇOS do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

Do Objeto da Licitação:

OBJETO: -REGISTRO DE PREÇOS para seleção da proposta mais vantajosa para aquisição de MEDICAMENTOS DE FORMA FARMACÉUTICA e MANIPULADOS, de forma fracionada, com entrega imediata de até 02 (dois) dias úteis, mediante apresentação de receita médica, para atendimento ao Departamento Municipal de Saúde, para assistência médica a população, conforme descritos e especificados no Anexo I deste instrumento convocatório.

Do recebimento e abertura dos envelopes:

Os envelopes serão recebidos até às 09:00 horas, do dia 02 de setembro de 2020, sendo que a sessão pública para abertura e julgamento será no mesmo dia, às 09:30 horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal.

Maiores informações referente ao presente processo, poderá ser obtida na sede desta Prefeitura Municipal, através do telefone (44) 3440-1221 ou e-mail: licitação@minajá@hotmail.com

O edital poderá ser retirado pelo site eletrônico municipal, juntamente com sua proposta eletrônica, através do endereço: www.inaja.pr.gov.br / aba licitações.

Inajá, 18 de agosto de 2020.

CLEBER GERALDO DA SILVA
Prefeito do Municipal



Colorado
PREFEITURA MUNICIPAL
CNP.J: 76.970.326/0001-03

www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.680-000
(44) 3321-1200

PORTARIA Nº 721/2020

Colorado, 17 de agosto de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES E NOS TERMOS DO ART. 8º, DA LEI Nº 2106/2005,

RESOLVE:

Fica revogada a Portaria nº 698/2020 de 13.08.2020, que concede afastamento para concorrer a cargo eletivo, ao Servidor- JOÃO CREPALDI, com cargo de Agente de Serviços Operacionais, nível-15, com efeito a partir do dia treze do mês de agosto do corrente ano.

Edifício da Prefeitura Municipal de Colorado, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.A. 76.279.975/0001-62

Table with columns: ESTADO DO PARANÁ, PREFEITURA MUNICIPAL UNIFLOR, CNPJ: 76.279.975/0001-62, Av. das Flores, 118, C.E.P.: 87640-000 - Uniflor - PR, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, Processo Administrativo: 65/2020, Processo de Licitação: 65/2020, Data do Processo: 27/07/2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(s) Prefeito Municipal, ALAN ROGÉRIO PETENAZZI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 65/2020
b) Licitação Nr.: 9/2020-IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
d) Data Homologação: 18/08/2020
e) Objeto da Licitação: Credenciamento para contratação de 01 Enfermeiro Padrão e 01 Técnico de enfermagem para realizarem atendimento exclusivo no enfrentamento a pandemia causada pelo COVID-19 no Município de Uniflor, Estado do Paraná

Table with columns: Fornecedor(es) e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação), Quantidade, Preço Unitário, Total do Item, Total do Fornecedor, Total Geral

Uniflor/PR, 18 de Agosto de 2020.

Alan Rogério Petenazzi
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANACITY
PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.334/0001-80
RUA PEDRO PAULO VENERIO, 973 - CEP 87660-000 - FONE: (44) 3463-9101 - (44) 3463-8100
87660-000 / PARANACITY - PR
CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

LEI Nº. 2.379 DE 14 DE AGOSTO DE 2020

SÚMULA: "Dispõe sobre a proibição do manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de estampidos e de artificios no Município de Paranacity".

A Câmara Municipal de Paranacity, Estado do Paraná, aprovou e eu, SUELI TEREZINHA WANDERBROOK, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte L E I:

Art. 1º - Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artificios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Paranacity.

§1º - Excetuam-se da regra prevista no "caput" deste artigo:

- I - Os fogos de vista, que produzem luminosidade;
II - Artefatos que não produzam ruídos sonoros;

§2º - O Poder Executivo poderá conceder autorização especial para a soltura de fogos de estampido, que constará na confecção do alvará.

Art. 2º A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nessa lei acarretará ao infrator a imposição de multa na monta de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor que será dobrado na hipótese de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro a ser criado por legislação federal que reflita e reponha o poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE (14/08/2020).

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK
Prefeita Municipal



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE SANTO INÁCIO PR
CNPJ 08.549.559/0001-87

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020-FMS

Objeto: Contratação de Empresa para prestação de serviços de Auto Elétrica e fornecimento de peças.
Data : 02/09/2020 Abertura : 9:00 hs Informações complementares e aquisição do Edital Fone (044) 3352.1222 .
Sto Inácio Pr., 18de Agosto de 2.020.

Ciro Yuji Koga
Depto Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
PRAÇA SANTA CRUZ, 219 – CENTRO – FONE (044) 243-1157
CNPJ/ME: 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivaí – Estado do Paraná

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 59/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2020

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaro dispensada a licitação, com fundamento no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e parecer jurídico respectivo, consoante processo em epígrafe, para contratação da empresa JOSE EDNO ZANQUETTA 49918621915 - ME, com endereço na Rua Visconde do Rio Branco, nº1101, CEP 87.190-000, na cidade de São Jorge do Ivaí, objetivando a contratação de empresa especializada para realizar os serviços de limpeza, conservação, higienização e lavagem em veículos da linha leve e pesada pertencentes a Frota da Prefeitura Municipal de São Jorge do Ivaí - Paraná.
Face ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8666/93, submeto o ato à autoridade superior para a sua ratificação e devida publicidade.

São Jorge do Ivaí-PR, 18 de agosto de 2020.

Francisco Carlos Navarro
Secretário Municipal de Administração.

RATIFICAÇÃO

RATIFICO o ato supra, de autoria de Francisco Carlos Navarro, Secretário Municipal de Administração, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído.

São Jorge do Ivaí-PR, 18 de agosto de 2020.

André Luis Bovo
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Table with columns: CONTRATO Nº 27207/2020, REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2020, CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ, CONTRATADO: JOSE EDNO ZANQUETTA 49918621915; CNPJ: 13.353.167/0001-88, OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar os serviços de limpeza, conservação, higienização e lavagem em veículos da linha leve e pesada pertencentes a Frota da Prefeitura Municipal de São Jorge do Ivaí - Paraná. Face ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8666/93, submeto o ato à autoridade superior para a sua ratificação e devida publicidade, VALOR TOTAL: R\$ 10.155,00 (dez mil cento e cinquenta e cinco reais).

EXTRATO DO TERMO DE PARALISAÇÃO DO CONTRATO Nº 17182/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
CONTRATADO: MARCELO RICARDO FERREIRA EIRELI.
OBJETO: PARALISAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO POR TEMPO INDETERMINADO A PARTIR DE 16 DE JUNHO DE 2020
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 79, § 5º, da Lei 8.666/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Table with columns: 14.03.26.452.0017.1.016, Recapeamento de pavimentação em ruas e avenidas, 44.90.51.0000, Obras e instalações

REFERÊNCIA: Tomada de Preços nº 17/2018.
DATA: 16 de junho de 2020.



DECRETO Nº 3.522, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

Concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição/Magistério à servidora Maria Aparecida Machado, matrícula 2-01027, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o art.30 da Lei Municipal nº 132/2005, c/c com o art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e
Considerando o contido no processo de aposentadoria da servidora Maria Aparecida Machado, matrícula nº 2-01027

DECRETA

Art. 1º Fica concedida Aposentadoria por Tempo de Contribuição/Magistério à servidora Maria Aparecida Machado, RG 6.047.051-0, matrícula nº 2-01027, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Infantil/30h, nível C-V, com proventos mensais e integrais no valor de R\$ 2.943,19 (dois mil, novecentos e quarenta e três reais e dezenove centavos), com base na legislação municipal vigente, e fundamentada no art. 6º da EC 41/2003, sendo a forma de reajuste com paridade.

Art. 2º A aposentadoria concedida na forma deste decreto será devidamente analisada e eventualmente convalidada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para que surta todos os seus efeitos.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida-PR, 18 de agosto de 2020.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal



Câmara Municipal de Paranacity

ESTADO DO PARANÁ
Rua Pedro Paulo Venerio, 973 - CEP 87660-000 - Fone: (44) 3463-2029(44) 3463-1577
CNPJ01.590.290/0001-33
Site: http://www.camaraparanacity.pr.gov.br/ E-mail: camaraparanacity@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 02/2020

SÚMULA: "Institui o programa de capacitação do servidor público da Câmara Municipal de Paranacity/PR".

FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PROMULGO A SEGUINTE

RESOLUÇÃO:

DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Paranacity, o Programa de Capacitação do Servidor Público Municipal, com as seguintes finalidades:

- I - Aprimorar a eficiência, a eficácia e a efetividade dos serviços públicos prestados ao cidadão e a sociedade;
II - Aperfeiçoar as ações da Administração Pública Municipal, mediante formação, capacitação e construção do conhecimento, competências e responsabilidades do servidor;
III - Identificar e promover o desenvolvimento das potencialidades, habilidades e competências do servidor;
IV - Promover o uso de tecnologias de informação com aplicações relacionadas às práticas de capacitação;
V - Divulgar, gerenciar e acompanhar os resultados e benefícios do programa de capacitação do servidor público municipal;
VI - Racionalizar e otimizar os recursos físicos, humanos e financeiros nos processos de capacitação;
VII - Estimular a mudança de atitude do servidor para criar um ambiente satisfatório no trabalho, aumentando a motivação e a receptividade às novas necessidades da administração pública municipal;
VIII - Tornar o servidor público agente de sua própria capacitação nas áreas de interesse da administração pública municipal.

Art. 2º O Programa de Capacitação do Servidor Público Municipal será implementado levando-se em consideração as seguintes linhas de desenvolvimento:

- I - Integração ao Serviço Público: Ações que visam o conhecimento da função da Administração Pública Municipal, das especificidades do serviço público e da conduta do servidor público e sua integração no ambiente;
II - Geral: Ações que visam a oferta de informações ao servidor sobre a importância dos aspectos profissionais vinculados à formulação, ao planejamento, à execução e ao controle das metas institucionais;
III - Educação Formal: Ações que visam a promoção e incentivo a continuidade da educação formal nos diversos níveis de formação;
IV - Gestão: Ações que visam preparar o servidor para o desenvolvimento da atividade de gestão, que deverá se constituir em pré-requisito para o exercício de funções de chefia, coordenação, assessoramento e direção;
V - Específica: Ações que visam a capacitação do servidor para o desempenho de atividades vinculadas ao setor ou projeto em que atua e ao cargo que ocupa.

Art. 3º Para fins desta Resolução entende-se por:

- I - Capacitação: Processo permanente e deliberado de aprendizagem, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento profissional individual e institucional, criação de conhecimento e inovação;
II - Eventos de capacitação: Cursos presenciais e à distância, aperfeiçoamento, aprendizagem em serviço, núcleos de estudos, programas, seminários, congressos, simpósios, jornadas, fóruns, encontros, conferências, oficinas, "workshops" e atividades congêneres que contribuam para o desenvolvimento do servidor e atendam aos interesses e exigências dos serviços públicos municipais;
III - Desenvolvimento: Processo continuado que visa ampliar os conhecimentos, as capacidades e habilidades do servidor, a fim de aprimorar seu desempenho funcional no cumprimento dos objetivos do serviço público municipal.

DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4º São responsáveis pelo Programa de Capacitação do Servidor Público:

- I - Como órgão central, a Comissão de Capacitação devidamente designada para a avaliação à qual caberá a sua coordenação;
II - Como órgãos setoriais, as unidades de gestão de pessoas das Secretarias Municipais e órgãos equivalentes, aos quais caberá o levantamento das necessidades, encaminhamento das informações e apoio na organização dos eventos de capacitação, dentro dos prazos previamente estabelecidos.
§ 1º. As unidades de gestão de pessoas deverão elaborar proposta anual de capacitação indicando as necessidades, prioridades e o número de servidores a serem capacitados.
§ 2º. A proposta anual de capacitação prevista no parágrafo primeiro deverá conter, obrigatoriamente, indicadores claros da necessidade, bem como, os objetivos e metas que se espera alcançar por meio da capacitação.
§ 3º. O Departamento de Recursos Humanos por meio do Setor de Capacitação, com base nos planos propostos e negociações quanto às prioridades e a capacidade de atendimento e orçamento, elaborará o Plano Anual de Capacitação.
Art. 5º Se o curso realizado não houver avaliação para obtenção de certificado de conclusão, ao término de cada evento de capacitação será realizado avaliação por meio de questionário a fim de verificar o grau de satisfação dos servidores em relação ao conteúdo programático, metodologia, carga horária, local e instrutor.

Art. 6º Após realização de cada evento de capacitação será elaborada e aplicada avaliação de resultados baseada nos indicadores apresentados nas propostas anuais.

Art. 7º A ausência não justificada do servidor nas atividades de capacitação propostas, realizadas durante o horário de trabalho, configurará insubordinação e falta ao serviço, ficando sujeito às sanções legais.

Art. 8º As liberações a pedido do servidor, para realização de cursos e de estágio obrigatório de cursos técnicos e de graduação que demandem dispensa do trabalho, poderão ser efetuadas unicamente mediante autorização do Presidente da Câmara, desde que garantida a continuidade dos serviços, respeitado o interesse público e condicionado a reposição das respectivas horas.

§ 1º. O requerimento e justificativa de dispensa deverão ser protocolados, devendo, obrigatoriamente, estar acompanhado de documento declaratório da instituição de ensino, com as datas e horários de realização do curso ou estágio.

Art. 9º A liberação será concedida mediante o atendimento dos seguintes critérios:

- I - Anuência da Secretaria de lotação do servidor;
II - Não interferir no andamento das atividades da unidade de lotação do servidor dispensado, nem gerar custos com horas-extras;
III - Disponibilidade de horários e locais para reposição dos dias dispensados;
IV - O curso deverá ter correlação com a atividade exercida ou com o cargo do servidor.

Art. 10. O servidor poderá se afastar parcialmente, sem prejuízos de sua remuneração e sem necessidade de reposição dos dias de trabalho, quando da realização de cursos por determinação do Presidente da Câmara Municipal e da Comissão de Capacitação.

Art. 11. O servidor autorizado e/ou convocado a participar do Programa de Capacitação, em caso de desistência, frequência insuficiente e/ou reprovação por motivo de falta injustificada deverá ressarcir ao Município de todos os investimentos decorrentes da realização da respectiva capacitação.

DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - EAD

Art. 12. Compreende-se como Educação a distância, o desempenho eventual de atividades relacionadas com capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos por servidores do Município de Paranacity, realizadas por videoconferência.

§1º. Consideram-se atividades de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos aquelas destinadas ao crescimento profissional e pessoal dos servidores do Município de Paranacity organizadas na forma do artigo 3º desta Resolução.

§2º. Terão preferência para a capacitação, os cursos ofertados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, (Escola de Gestão) que possuam avaliação para aquisição do certificado.

DAS PARCERIAS

Art. 13 A Câmara Municipal, por meio da Comissão de Capacitação, poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, devidamente credenciadas e/ou autorizadas nos órgãos competentes, a fim de viabilizar a capacitação dos servidores.

§ 1º As atividades promovidas pelo Programa de Capacitação do Servidor Público Municipal poderão receber a participação de outros órgãos das diferentes esferas de governo, desde que exista convênio prevendo esta participação, mediante a reciprocidade de vagas.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 O Chefe do Poder Legislativo expedirá regulamentação específica para a devida efetivação do disposto nesta Resolução.

§1º - A conclusão do curso de capacitação será considerada para a concessão da progressão funcional a cada dois anos.

§2º Será acrescido, em caso de progressão funcional, 02% (dois por cento) nos vencimentos, para cada classe.

Art. 15 As despesas com a execução desta Resolução correrá por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 16 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY - ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2020.

Jorge Alves Farias
-Presidente da Câmara Municipal-



Prefeitura Municipal de Cruzero do Sul
C.G.C. 75731034/0001-55
Av. Dr. Gastão Vidigal n.º 600 - Telefax: 44 - 465-1299
Site: www.pmcruzeirosul.com.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2020
PREGÃO PRESENCIAL - Nº 14/2020
TIPO: MENOR PREÇO - POR ITEM

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Torna-se pública a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto futura contratação de empresa(s) objetivando fornecimento de materiais de expediente para atender aos departamentos da administração municipal, conforme descritos no TERMO DE REFERÊNCIA no Anexo I do edital, conforme proposta vencedora as empresas: **ANDREA DE FÁTIMA PASIM ME**, CNPJ: 03.309.971/0001-06, com sede: Rua Santos Dumont 645 - CEP: 87.650-000 - Centro- Cruzero do Sul - Pr, no valor total de **R\$ 168.382,43 (cento e sessenta e oito mil, trezentos e oitenta e dois reais e quarenta e três centavos)** e **CORRÊA SILVA & CIA. LTDA - ME**, CNPJ: 78.152.493/0001-72, com sede na Rua São Paulo, 447 - CEP: 86.690-000 - Centro- Colorado-Pr, no valor de **R\$ 106.780,10 (cento e seis mil, setecentos e oitenta reais e dez centavos)**.

Cruzeiro do Sul, 18 de agosto de 2020

Ademir Mulon
Prefeito Municipal

ATO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2020

CONTRA

TADO: FTO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA

CNPJ 21.925.809/0001-02.

ENDEREÇO: Rua Soares Raposo, 1374 - Andar: 2, sala: 02 - CEP 87.750-000 - Alto Paraná - Estado do Paraná

OBJETO: Serviço de Segurança desarmada, contendo 2 (dois) profissionais qualificados e autorizados pelos órgãos competentes, para apoio a fiscalização do comércio, parque ecológico e demais locais públicos no perímetro urbano do Município, em dias e horários a serem estipulados pelo Comitê de Operações Emergenciais e Administração Municipal, fiscalização de no mínimo 12 horas por dia.

VALOR: R\$ 49.105,00 (Quarenta e nove mil, cento e cinco reais).

Cruzeiro do Sul - PR, 11 de Agosto de 2020.

Ademir Mulon
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.
CNPJ 76.970.359/0001-53

PORTARIA Nº 133/2020

O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Incisos XVIII e XXVIII do Artigo 50 da Lei Orgânica Municipal.

TENDO EM VISTA o que foi requerido através do Protocolo n.º 0408/2020 de 27/07/2020, encaminhado pelo Departamento de Recursos Humanos a chefia imediata e posteriormente ao Prefeito Municipal e sendo o mesmo liberado e autorizado respectivamente;

ESTANDO DE ACORDO com o estabelecido pelo artigo 102, da Lei Municipal n.º 385 de 25/01/1993;

RESOLVE:

I - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, pelo prazo de 90 (noventa) dias a servidora **Simoni Carvalho da Silva de Faria**, portadora do RG n.º 10.293.692-2 SSP/PR, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 18/08/2020 referente ao período aquisitivo de 03/11/2014 a 03/11/2019, devendo retornar as suas atividades no dia 17/11/2020.

II - Registre-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé,

Em 18 de agosto de 2020.

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR

Prefeito Municipal

CLEBER MONFRE DOS SANTOS

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 134/2020

O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Incisos XVIII e XXVIII do Artigo 50 da Lei Orgânica Municipal.

TENDO EM VISTA o que foi requerido através do Protocolo n.º 0275/2020 de 03/06/2020, encaminhado pelo Departamento de Recursos Humanos a chefia imediata e posteriormente ao Prefeito Municipal e sendo o mesmo liberado e autorizado respectivamente;

ESTANDO DE ACORDO com o estabelecido pelo artigo 102, da Lei Municipal n.º 385 de 25/01/1993;

RESOLVE:

I - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, pelo prazo de 90 (noventa) dias a servidora **Maria Alves de Gois**, portadora do RG n.º 3.346.463-0 SSP/PR, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a partir de 19/08/2020 referente ao período aquisitivo de 12/04/2014 a 12/04/2019, devendo retornar as suas atividades no dia 18/11/2020.

II - Registre-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé,

Em 18 de agosto de 2020.

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR

Prefeito Municipal

CLEBER MONFRE DOS SANTOS

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Estado do Paraná

AVISO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA Nº: 081/2020.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA - prevista no Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO DE AUTOMÓVEL PARA AMBULÂNCIAS DO SAMU 192, RENAULT MASTER FURGÃO 2.3 16V DC, ANO 2016/2017, PLACA BAM 6067, CHASSI 93YMFAELAHJ235386, FIAT DUCATO FURGÃO MAXI CARDO, LONGO, ANO 2010 MODELO 2010, PLACA AYM 0257 - CHASSI 93W245G34A2052040.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

CNPJ: 61.198.164/0001-60.

VALOR: R\$ 9.412,05 (NOVE MIL QUATROCENTOS E DOZE REAIS E CINCO CENTAVOS).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

Torna-se pública a RATIFICAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, conforme consta no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 ao proponente **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - CNPJ: 61.198.164/0001-60.**

Colorado, Pr, 18 de Agosto de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Gestor Fundo Mun. Saude

MUNICÍPIO DE COLORADO
Prefeito

AVISO DE RATIFICAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 059/2020.

OBJETO: RENOVAÇÃO DO CONTRATO DA DISPONIBILIDADE DE 10(DEZ) LETOS DE UTI ADULTO E 25(VINTE E CINCO) LETOS DE RETAGUARDA CLÍNICA, CONFORME MES 2733307- RESOLUÇÃO 864/2020 DA SESA JUNTO À FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA - FUNVAPAR, PARA ATENDIMENTO DE USUÁRIOS DO SUS COM QUADRO CLÍNICO COMPATÍVEL COM INFECÇÃO DO COVID-19.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

VENCEDOR: FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA. (FUNVAPAR).

CNPJ: 77.251.544/0001-50.

VALOR: R\$ 4.324.000,00 (QUATRO MILHÕES TREZENTOS E VINTE E QUATRO MIL REAIS).

Torna-se pública a RATIFICAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, conforme consta no art. 25, "caput" da Lei Federal nº 8.666/93 ao proponente **FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA. (FUNVAPAR) - CNPJ: 77.251.544/0001-50.**

Colorado, Pr, 18 de Agosto de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Gestor Fundo Mun. Saude

MUNICÍPIO DE COLORADO
Prefeito



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CRUZEIRO DO SUL - PR
CMDCA
CNPJ: 22.401.716/0001-33
"As crianças, quando bem cuidadas, são uma semente de paz e esperança"

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2020

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Cruzero do Sul - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições contidas na Lei Municipal nº 004/2000 de 09 de Junho de 2000 e,

CONSIDERANDO o afastamento da Conselheira Tutelar Claudia Helena dos Santos Menezes, em razão do período de desincumbência para concorrer ao pleito eleitoral de 15 de Novembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar o Conselheiro Tutelar Suplente Carlos Alberto Biaggio, em razão do afastamento da Conselheira Claudia Helena dos Santos Menezes para concorrer ao pleito eleitoral de 15 de Novembro de 2020.

Art. 2º - O convocado terá o prazo de 2 (dois) dias a contar da data de publicação deste Edital, para comparecer à Divisão de Recursos Humanos junto a Prefeitura Municipal para tomar posse na referida função, sob pena de renúncia ao mandato.

Art. 3º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

CRUZEIRO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, EM 18 DE AGOSTO DE 2020.



Colorado
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 76.970.326/0001-03

www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

PRIMEIRO EXTRATO DE ADITIVO DE

REEQULIBRIO ECONOMICO E FINANCEIRO

Contrato: n.º 100/2020.

Pregão Presencial: n.º 10/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICÍPIO DE COLORADO.

Contratada: EL SHEIK DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS

Objetivo: Aquisição de gêneros alimentícios para diversas secretarias do município de Colorado.

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço anterior	Preço atual	Preço Total
63	3.756,00	PCT	MACARRÃO ESPAGUETE 01 KG Sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos, corantes naturais: urucum e cúrcuma. CONTEM GLUTEN. ALÉRGICOS: CONTEM OVOS E DERIVADOS DE TRIGO. PODE CONTER SOJA. Peso líquido: 1kg. Prazo de validade: 24 meses. Informação Nutricional: porção de 80 gramas: valor energético 280 a 285 kcal; carboidratos de 55 a 60 gramas; proteínas: de 8 a 9 gramas; gorduras totais: de 1 a 1,5 gramas; gorduras saturadas: 0 gramas; gorduras trans: 0 gramas; fibra alimentar: 1,5 a 2 gramas e sódio: 3 a 7 gramas.	SANTA CLARA	2,60	2,98	11.192,88
Total							11.192,88

Colorado, 18 de agosto de 2020.

Marcos José Consalter de Mello

PREFEITO

AVISO DE RATIFICAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE: DISPENSA Nº 082/2020.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO PARA TRATAMENTO DE ÁGUA JUNTO A SECRETARIA DE SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ.

VENCEDOR: ESSENCIAL SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELLI.

CNPJ: 14.052.239/0001-10.

VALOR: R\$ 7.956,00 (SETE MIL NOVECIENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS).

Torna-se pública a RATIFICAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, conforme consta do art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 ao proponente **ESSENCIAL SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELLI - CNPJ: 14.052.239/0001-10.**

Colorado-Pr, 18 de Agosto de 2020.

Marcos José Consalter de Mello

PREFEITO

AVISO DE RATIFICAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 058/2020.

OBJETO: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS SOB A FORMA DE SUBVENÇÃO PARA ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOL MAIOR CONFORME EMENDAS IMPOSITIVAS Nº 04, 05 E 06/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ.

VENCEDOR: ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOL MAIOR.

CNPJ: 07.455.992/0001-90.

VALOR: R\$ 67.083,32 (SESSENTA E SETE MIL, OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).

Torna-se pública a RATIFICAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, conforme consta do art. 25, "caput" da Lei Federal nº 8.666/93 ao proponente: **ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOL MAIOR - CNPJ: 07.455.992/0001-90.**

Colorado-Pr, 18 de Agosto de 2020.

MUNICÍPIO DE COLORADO
Marcos José Consalter de Mello

PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Estado do Paraná

AVISO DE RATIFICAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE: DISPENSA Nº 083/2020.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE Sonda de GASTROSTOMIA COM VALVULA ANTI-REFLUXO MIC-KEY 18FR, ESTOMA 2,7 PARA MUNICÍPIO.

VENCEDOR: MARIMED SERVIÇOS MÉDICOS S/A.

CNPJ: 77.265.361/0001-94.

VALOR: R\$ 3.700,00 (TRÊS MIL E SETECENTOS REAIS).

Torna-se pública a RATIFICAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, conforme consta do art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 ao proponente **MARIMED SERVIÇOS MÉDICOS S/A - CNPJ: 77.265.361/0001-94.**

Colorado-Pr, 18 de Agosto de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Gestor

MUNICÍPIO DE COLORADO
Prefeito

AVISO DE RATIFICAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE: DISPENSA Nº 084/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLORADO - CNPJ 76.970.326/0001-03 - ESTADO DO PARANÁ.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ITENS PARA CESTA BÁSICAS, COBERTORES, GÁS A GRANEL BUTANO- PROPAÑO, COM TROCA DE COTA DE 13 KG.

CONTRATADA: CAROL DISTRIBUIDORA - EIRELLI ME
CNPJ: 07.654.231/0001-68.

VALOR: R\$ 13.360,50 (TREZE MIL TREZENTOS E SESENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

CONTRATADA: DIRCEU LUIZ ASSONI - COLORADO.

CNPJ: 05.318.849/0001-21

VALOR: R\$ 14.800,00 (QUATORZE MIL E OITOCENTOS REAIS).

Torna-se pública a RATIFICAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, conforme consta no art. 4º § 1º da Lei 13.979/2019 e do art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 aos proponentes - **CAROL DISTRIBUIDORA EIRELI - CNPJ nº 07.654.231/0001-68, e DIRCEU LUIZ ASSONI - COLORADO - CNPJ: 05.318.849/0001-21.**

Colorado-Pr, 18 de Agosto de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETÁRIO MUN. DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE COLORADO
PREFEITO



Colorado
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 76.970.326/0001-03

www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

PORTARIA Nº 720/2020

Colorado, 17 de agosto de 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES E NOS TERMOS DO ART. 16, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2013,

RESOLVE:

Reintegrar ao quadro geral de funcionários

Públicos Municipais, o funcionário- **SEBASTIÃO ARAÚJO PARRERA**, com o cargo de Técnico em Saneamento, nível-13, lotado na Secretaria Municipal de Saneamento, regido pelo Regime Jurídico Único-Estatutário, a partir do dia quatorze do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, nos termos do Art. 142, Inciso 3º, da Lei nº 788/93- Regime Jurídico Único.

Edifício da Prefeitura Municipal de Colorado,

Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

PEÓRO DO CARMO FERRARI
Secretário de Administração



Colorado
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 76.970.326/0001-03

www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

AVISO DE EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 038/2020

O Município de Colorado- PR torna publico que realizará às 08h30min do dia 01 de Setembro de 2020, através do sistema BLL, Pregão Eletrônico Registro de Preço, para eventual Contratação de pessoa jurídica para aquisição de hipoclorito de sódio com concentração de 10 A 15%, sob o regime de empreitada por preço unitário, tipo menor preço. A pasta técnica estará disponível através do site: www.colorado.pr.gov.br, portal da transparência, a partir de 20 de Agosto de 2020. Informações adicionais deverão ser dirigidas à equipe de apoio, no endereço eletrônico: licitacao@colorado.pr.gov.br. Colorado (PR) 18 de Agosto de 2020.

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO

PREFEITO

AVISO DE EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 039/2020

O Município de Colorado- PR torna publico que realizará às 08h30min do dia 01 de Setembro de 2020, através do sistema BLL, Pregão Eletrônico Registro de Preço, para eventual Contratação de diárias de hotel no município de para profissionais de saúde das unidades básica e SAMU no enfrentamento ao Covid -19, sob o regime de empreitada por preço unitário, tipo menor preço. A pasta técnica estará disponível através do site: www.colorado.pr.gov.br, portal da transparência, a partir de 20 de Agosto de 2020. Informações adicionais deverão ser dirigidas à equipe de apoio, no endereço eletrônico: licitacao@colorado.pr.gov.br. Colorado (PR) 18 de Agosto de 2020.

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO

PREFEITO

AVISO DE EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 040/2020

O Município de Colorado- PR torna publico que realizará às 08h30min do dia 02 de Setembro de 2020, através do sistema BLL, Pregão Eletrônico Registro de Preço, para eventual Contratação de serviços de ensaios laboratoriais para monitoramento da qualidade de água para o consumo humano do município de Colorado, sob o regime de empreitada por preço unitário, tipo menor preço. A pasta técnica estará disponível através do site: www.colorado.pr.gov.br, portal da transparência, a partir de 20 de Agosto de 2020. Informações adicionais deverão ser dirigidas à equipe de apoio, no endereço eletrônico: licitacao@colorado.pr.gov.br. Colorado (PR) 18 de Agosto de 2020.

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO

PREFEITO

AVISO DE EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 041/2020

O Município de Colorado- PR torna publico que realizará às 13h30min do dia 02 de Setembro de 2020, através do sistema BLL, Pregão Eletrônico, Registro de Preço, para eventual Aquisição de desfibrilador, carrinho de emergência, kit de oxigênio portátil, cadeira de rodas, compressor nebulizador, suporte para soro, poltrona reclinável, mesa auxiliar hospitalar, lixeira redonda, cadeiras, estetoscópio duplo, ambu resuscitador, armário, arquivo de aço, mesa diretor, aparelho electrocardiograma, analisador bioquímico, analisador de ION, concernita e motor deslizando, sob o regime de empreitada por preço unitário, tipo menor preço. A pasta técnica estará disponível através do site: www.colorado.pr.gov.br, portal da transparência, a partir de 20 de Agosto de 2020. Informações adicionais deverão ser dirigidas à equipe de apoio, no endereço eletrônico: licitacao@colorado.pr.gov.br. Colorado (PR) 18 de Agosto de 2020.

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO

PREFEITO

AVISO DE EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 042/2020

O Município de Colorado- PR torna publico que realizará às 08h30min do dia 03 de Setembro de 2020, através do sistema BLL, Pregão Eletrônico, para Aquisição de 06 (seis) transporte sanitários elctivos tipo VAN, sob o regime de empreitada por preço unitário, tipo menor preço. A pasta técnica estará disponível através do site: www.colorado



Controle da produção e das vendas de algodão na palma da mão



O Brasil é o quinto maior produtor mundial de algodão e o segundo lugar no ranking de maiores exportadores globais da pluma. No último ano, segundo levantamento da Conab, foram 2,7 milhões de toneladas produzidas em solo brasileiro que geraram uma receita de US\$ 2,6 bilhões ao País. Mesmo com grande importância economicamente, a produção algodoeira é uma atividade que enfrenta grandes desafios.

Os principais são: concorrência com o mercado de fibras sintéticas, como o poliéster, na produção têxtil e também os altos custos da produção no campo, como uso de defensivos, maquinários pesados e do transporte até os portos. Somado a isso, o mercado interno a cada ano tem recebido muitas roupas produzidas fora do país, principalmente da China.

Para contornar todos esses problemas, muitos produtores têm recorrido à tecnologia para serem cada vez mais precisos e eficientes em todos os seus processos. Assim também tem sido nas Fazendas do Grupo Nativa. Sediados em Primavera do Leste, município de pouco

mais de 62 mil habitantes no sul mato-grossense, o grupo atualmente tem uma área plantada de mais de 120 mil hectares.

Com o cultivo de soja e milho, é na cultura de algodão que se destacam, sendo uma das pioneiras em Mato Grosso com essa variedade. De acordo

com Fabio Romeu Froelich, administrador e responsável pela área de inovação tecnológica e custos do Grupo Nativa, nos últimos anos ampliou-se bastante as áreas plantadas e assim tiveram que recorrer as ferramentas e tecnologias para manterem as rédeas do negócio. "Antigamente o nosso

sistema de gestão era todo em planilha, desde a folha de pagamento à nota fiscal. Com o aumento de produtividade do grupo essa antiga ferramenta ficou limitada", destaca.

Para tornar ágio e assertivas as decisões, o grupo reestruturou a gestão e passou a utilizar as ferramentas

e soluções da GAtec - agtech especializada no desenvolvimento de ferramentas para a gestão agroindustrial. "Com os módulos da GAtec é possível saber porque houve perda na produção. Poder chegar a este nível de controle é muito bom. A parte de produção, por exemplo, é feita 100% no sistema.

Em uma lavoura, tudo é muito dinâmico, é preciso ter controle mais apurado e informação na palma da mão, para agir de forma assertiva, com uma correção mais rápida e dinâmica", cita o produtor.

Atualmente as fazendas têm implementadas os módulos da GAtec de beneficiamento, manutenção e agrícola. Desta forma, há a integração segura de todas as informações, entre elas: abastecimento, planejamento, documentação e abertura de ordem de serviço, entre outras. "Os dados atualmente são muito mais assertivos, houve também uma melhora no fluxo da informação já que a mudança é gritante", pontua Froelich.

Entre as ferramentas utilizadas na gestão, o produtor destaca ainda o módulo de safra, que possibilita o controle da produção, pesagem/classificação, custos, plantio, tratamentos, colheita, pragas, mapas, terceiros, rurícolas, máquinas e equipamentos e irrigação. "Notamos que com esse sistema, a nossa equipe em campo abraçou a ideia e com o resultado que temos está valendo muito a pena", afirma.

COPAVI/PARANACITY

'Doamos 230 cestas às famílias em situação de vulnerabilidade durante a pandemia do Covid-19'

Nós conseguimos!

A Associação de Mulheres do Assentamento Santa Maria (AMAR) em parceria com a Cooperativa de Produção Agropecuária Vitória (COPAVI) lançaram duas ações de solidariedade para doar alimentos agroecológicos as famílias da região Noroeste do Paraná, essa ação visava ajudar a enfrentar os efeitos da insegurança alimentar e de produção, causada pela pandemia do Covid19 que as pessoas do campo e da cidade estão enfrentando.

Duas campanhas de financiamento digitais foram lançadas e com a sua ajuda nós conseguimos!!

- Informações vaquinha Kikante - de 21/04 a 11/05 de 2020, arrecadamos R\$ 3.875,00 e doamos 30 cestas com esse valor.

- Informações vaquinha Beneficentia pelo Fundo Enfrente - de 05/05 a 05/06 de 2020, arrecadamos R\$ 22.005,00 e doamos 200 cestas com esse recurso.

As doações ocorreram da seguinte forma:

- Dia 17 de Julho - 60 cestas para Cruzeiro do Sul;
- Dia 24 de Julho - 60 cestas para Inajá;
- Dia 30 de Julho - 110 cestas para Paranacity!

Cada cesta continha 5 kg de arroz da cooperativa COANA, 2 kg de feijão da Cooperativa COPACON, 2 kg de macarrão, 2 litros de leite pasteurizado orgânico produzidos pela COPAVI, 1 litro de iogurte caseiro feito pela COPAVI, 1 kg de açúcar mascavo orgânico produzidos pela COPAVI, 2 frascos de melado orgânico de 320 g produzidos pela COPAVI, 2 kg de bolacha caseira e 10 pãezinhos caseiros confeccionados na padaria do Assentamento Santa Maria.

Nessa onda de solidariedade a COPAVI doou em nome de seu quadro social 230 kg de hortaliças agroecológicas, complementando a cesta com um kg de verduras e temperos para cada cesta.



Compartilhamos as fotos desses momentos de entrega das cestas, que respeitaram todos os cuidados necessários para garantir a segurança de quem fez as entregas, dos trabalhadores e trabalhadoras dos CRAS e das famílias que receberam as cestas.

Faltam palavras para expressar a gratidão que visualizamos nesse momento de entrega e a que as famílias agricultoras que tiveram suas produções compradas para colocar na cesta expressaram.



Yakult doa leite fermentado para o Hospital de Clínicas da Unicamp

Segundo o presidente da Yakult do Brasil, Atsushi Nemoto, as doações são uma forma de a empresa se solidarizar com todos os profissionais que estão na linha de frente do atendimento da covid-19. "A Yakult vem fazendo doações de Leite Fermentado para alguns hospitais por acreditar que, neste momento de pandemia, todos devem contribuir com os profissionais que saem diariamente de suas casas para ajudar a salvar vidas.

Essa é a nossa forma de agradecer e de colaborar para a saúde de cada um deles", afirma. Desde o início da pandemia de covid-19, a Yakult do Brasil já doou mais de 150 mil frascos de Leite Fermentado Yakult para hospitais da Grande São Paulo, onde a pandemia de covid-19 tem sido mais intensa.

"A doação da Yakult para o HC Unicamp é uma demonstração importante de apoio aos profissionais

de saúde que, há mais de quatro meses, trabalham de forma exaustiva no combate da covid-19. Ao doar para o HC aquilo que faz de melhor, a Yakult fortalece toda uma rede de solidariedade constituída pela iniciativa privada em prol do hospital. Ao associar a sua marca ao HC Unicamp, a Yakult reconhece o serviço de excelência em saúde realizado pelo nosso hospital. Toda a nossa gratidão à Yakult pela doação", ressalta o professor doutor Antonio de Oliveira Gonçalves Filho, superintendente do Hospital de Clínicas da Unicamp.

O HC Unicamp atende exclusivamente pacientes do SUS e possui 63 leitos para covid-19 - destes, 92% estão ocupados (dados de 17.08). O hospital é o centro de atendimento da epidemia de coronavírus para uma população de mais de 6 milhões de pessoas e tem mais de 3 mil profissionais da saúde trabalhando para aplicar os testes na população, isolar e tratar os infectados, e impedir a contaminação pelo SARS-COV-2 (sigla do inglês para Severe Acute Respiratory Syndrome



Coronavirus2).

Sobre a Yakult - O Leite Fermentado Yakult completa 85 anos em 2020 e é o carro-chefe da empresa. Desde que o médico Minoru Shirota criou o Leite Fermentado com o exclusivo Lactobacillus casei Shirota, em 1935, e fundou a Yakult, em 1955, a empresa sempre teve grande preocupação em desenvolver alimentos que beneficiem a saúde das pessoas. Por isso, mantém o Instituto

Central Yakult, em Kunitachi, Tóquio, no Japão, que realiza inúmeros estudos relacionados ao intestino humano. Nos 40 países e regiões em que está presente, a Yakult possui aproximadamente 80 mil comerciantes autônomas (conhecidas como Yakult Ladies) - 35 mil no Japão e 47 mil em 12 outros países, incluindo o Brasil - que levam os produtos de porta a porta para milhões de consumidores, mesmo nos

locais mais distantes.

No mundo, mais de 40 milhões de pessoas consomem Leite Fermentado Yakult com Lactobacillus casei Shirota diariamente (resultado de 2018). A fábrica brasileira, localizada em Lorena, produz média de 2 milhões de frascos de Leite Fermentado Yakult por dia e é uma das mais modernas da companhia no mundo. Para outras informações acesse o site www.yakult.com.br.



ESCOLA WU CHUAN TAO DE KUNG FU DE COLORADO

Venha fazer uma aula experimental e conhecer esta modalidade que você só encontra na Escola Wu Chuan Tao. O SanShou (Sanda) decolou nas academias nos últimos anos, Vestir as luvas e partir

para o treino de SanShou é uma das formas mais saudáveis para homens e mulheres derreterem as gordurinhas extras, tonificar o corpo e aliviar o stress, além de claro, cuidarem da saúde.

Os principais benefícios do SanShou no âmbito físico

- Aumento da força;
- Ganho de resistência;
- Melhora na coordenação motora e fortalecimento do core;
- Ganho de velocidade nos movimentos;
- Aceleração do emagrecimento;
- Melhora na respiração;
- Fortalecimento dos ossos;
- Evolução no condicionamento cardiovascular;
- Controle da pressão arterial e do colesterol.

FAÇA JÁ SUA MATRICULA E GARANTA SUA VAGA!



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAÉ
CONVENIADO COM A F. N. S. - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PRAÇA SANTA CRUZ, 300 - Centro - Fone (44) 3243-1901 CEP 87190 - 000
CNPJ - 04.301.515/0001-82 SÃO JORGE DO IVAÍ - ESTADO DO PARANÁ

REPUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020

O SAMAÉ – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ, inscrito no CNPJ sob nº 04.301.515/0001-82, sediado à Praça Santa Cruz, nº 300, Bairro Centro, São Jorge do Ivaí-PR, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ QUIRINO DOS SANTOS, considerando o julgamento da licitação na modalidade de preço, na forma presencial, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº. 10.520/02 e Lei nº. 8.666/93, e respectivas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto a formação de registro de preços para **Contratação de empresa para a execução de serviços de implantação de um poço tubular profundo no Município de São Jorge do Ivaí, conforme condições e especificações constantes do presente edital, inclusive seus anexos, notadamente o Anexo I, que veicula o Termo de Referência**, conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, que é parte integrante da presente ata, assim como as propostas feitas no certame, independentemente de transcrição.

2. DOS FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS

2.1. O preço registrado unitário e total, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

2.1.1. Consoante o procedimento licitatório que deu origem a presente ata, ficou classificado em primeiro lugar:

Fornecedor: HIDROCITY BOMBAS E PAINES EIRELI- ME

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1			Serviços Preliminares		
2	M²		Placa de obra (2,00 x 1,00)	400,00	800,00
1	Ud		Laudos e pareceres (até 10h)	4.350,00	4.350,00

1	Ud		Obtenção de outorga	740,00	740,00
1	Ud		Mobilização e desmobilização	2.890,00	2.890,00
2			Perfuração		
100	mts		Perfuração em rocha 06" de 100 a 150mts	77,00	7.700,00
50	mts		Perfuração em rocha 06" de 100 a 150mts	97,00	4.850,00
50	mts		Perfuração em rocha 06" de 150 a 200mts	118,00	5.900,00
10	hora		Teste de vazão	120,00	1.200,00
1	Ud		Instalação de conjunto moto-bomba para teste de vazão	549,00	549,00
02	hora		Desenvolvimento até 450pcm	180,00	360,00
2.1			Materiais		
15	mts		Revestimento de 6"	60,00	900,00
01	ud		Tampa de poço	240,00	240,00
01	ud		Bomba submersa para poços tubulares profundos diâmetro de 6 polegadas, até 15cv	11.420,00	11.420,00
01	ud		Painel de comando bomba até 15CV	9.540,00	9.540,00
170	ud		Cabo condutor 1KV, anti chama	4,30	731,00
160	mts		Tubo galvanizado de 2"	66,00	10.560,00
40	ud		Luxa galvanizada de 2"	28,00	1.120,00
100	mts		Tubo ½ PVC soldável	1,50	150,00
			Total		64.000,00

3. DA VALIDADE DA ATA

3.1. A presente ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser entregues conforme as necessidades do SAMAÉ – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ, que procederá a requisição do objeto nas quantidades que lhe convier, realizada dentro do prazo de contratação.

4.2. A requisição, feita pelo responsável competente far-se-á mediante notificação encaminhada ao endereço eletrônico (declinado pelo licitante na sua proposta de preços, em conformidade com a Cláusula 11.2.3.a. do edital), fax ou qualquer outro meio a critério do SAMAÉ – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ.

4.3. Após efetuada sua requisição, os serviços deverão ser entregues no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, no endereço constante na requisição.

4.4. Os serviços serão recusados nos seguintes casos:

- a) quando entregues com especificações técnicas diferentes das contidas no presente edital e da proposta feita no procedimento licitatório;
- b) quando apresentarem qualquer defeito durante a vigência da ata de registro de preços.

a) quando entregue com prazo de validade inferior ao prazo, a contar do dia da entrega dos produtos.

4.5. Os serviços que forem recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o SAMAÉ – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ.

4.6. Se a entrega e/ou a substituição dos serviços não for realizada no prazo estipulado, a empresa estará sujeita às sanções previstas na Cláusula 8.1.b da presente ata de registro de preços.

4.7. O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela qualidade e características dos serviços entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência da ata.

5. FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora em até 30 (trinta) dias após a conclusão da obra, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelo gestor da ata de registro de preços, após o recebimento definitivo da obra.

5.2. Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal eletrônica, acompanhada das seguintes certidões:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (dívida ativa e contribuições federais);
- b) prova de regularidade relativa ao FGTS (CRF);
- c) prova de regularidade perante o fisco Estadual da sede da licitante;
- d) prova de regularidade perante o fisco Municipal da sede da licitante;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.4. O SAMAÉ – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

5.5. A dotação orçamentária será vinculada no momento da requisição.

6. REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

6.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

6.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, podendo o SAMAÉ – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou renovar a ata de registro de preços ou parte dela.

6.3. Na hipótese dos preços de mercado tornar-se superior aos registrados, o fornecedor poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, com apresentação de comprovantes e de planilha detalhada do custo, que demonstrem que o mesmo não pode cumprir as obrigações assumidas, em função da elevação dos custos dos bens, decorrentes de fatos supervenientes.

6.3.1. Procedente o pedido, o SAMAÉ – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ providenciará a alteração do preço registrado.

6.3.2. Não sendo acatado o pedido de revisão, o SAMAÉ – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O presente registro de preços poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento pelo fornecedor das condições da presente ata de registro de preços;
- b) recusa pelo fornecedor a atender convocação para assinar a ata de registro de preços no prazo estabelecido pelo SAMAÉ – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar o fornecedor ou reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) se o beneficiário do preço registrado for supervenientemente impedido de licitar ou contratar com o SAMAÉ – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ ou for declarado inidôneo; e
- e) por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta ata estará a empresa fornecedora sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa;

1) de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou substituição do bem recusado, até o limite de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

2) de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global estimado para a contratação, no caso de descumprimento das disposições contidas nesta ata e no edital, ressalvado o disposto no item anterior;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o SAMAÉ – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SAMAÉ – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ os valores dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2. As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a empresa fornecedora da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

8.3. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a fornecedora tiver direito, ou cobrados administrativa ou judicialmente

9. DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Diretoria da Administração do Samae, na qualidade de gerenciador da Ata de Registro de Preços, monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais e avaliará o mercado constantemente, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, na forma prevista na Cláusula Sexta.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

Parágrafo Único

Fica designado a servidora Patrícia Silva Breves, inscrita no CPF/MF nº. 027.028.669-13 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto

desta Ata de Registro de Preços, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº. 8.666/93, e de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona, item 9.2 letra "d", desta Ata.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O beneficiário do presente registro de preços assume o compromisso de fornecer os produtos objeto desta ata, até as quantidades máximas referidas/estimadas, pelo preço registrado, durante o prazo de validade da ATA, em conformidade com o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 28/2017.

11.2. O fornecedor não poderá subcontratar ou transferir a terceiros os serviços previstos no objeto desta ata, salvo expressa autorização do SAMAÉ – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ.

10.3. Para dirimir questões oriundas do presente contratos fica eleito o Foro da Comarca de Mandaguáçu, Estado do Paraná.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

São Jorge do Ivaí, 16 de julho de 2020.

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO- SAMAÉ

JOSE QUIRINO DOS SANTOS

DIRETOR

EMPRESA:

HIDROCITY BOMBAS E PAINES EIRELLI, inscrita no CNPJ sob nº 19.286.505/0001-92, sediada na Rodovia BR 376, 562, na cidade de Alto Paraná/Pr, neste ato representada pelo Sr. Divonei Ronilson Sicheroli Sabatovitch, portador da cédula de identidade sob nº 8.928.538-0 e inscrita no CPF sob nº 044.369.529-67.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.375/0001-46

PORTARIA 132/2020

JÚNIOR MARCELINO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, ESTADO DO PARANÁ NOS USOS DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE

DESIGNAR o funcionário **EDILSON MARRAFÃO** matrícula15725RG/ID 3.676.538-0 SSP PR, **OCUPANTE** do cargo de **MOTORISTA** lotado na MANUTENÇÃO DA DIVISÃO ADMINISTRATIVO-EFETIVO para substituir funcionário **GILDO P. LOPES** do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do município afastado devido a licença para participar de pleito eleitoral de 2020 a partir de **15 de agosto de 2020**.

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Santo Inácio, 14 de agosto de 2020

JÚNIOR MARCELINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº133/2020

O SR. JÚNIOR MARCELINO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO – PR NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO o teor do protocolo nº 251 de 13/08/2020, em que a Conselheira Tutelar, Sra. Simone Navas, requer o seu afastamento a título de desincompatibilização a partir do dia 15/08/2020 para concorrer ao cargo de vereadora nas eleições municipais de 2020;

CONSIDERANDO o disposto em nossa legislação municipal (Lei nº 1.124/2015 – art. 48 § 3º) e os fundamentos contidos no Parecer Jurídico nº 21/2020,

RESOLVE

CONCEDER, à Conselheira Tutelar **SIMONE NAVAS**, matrícula15773, CPF/MF: 040.344.349-02, CI/RG nº 3513985X SESP-PR, **03 (três) meses de afastamento de suas atividades, com prejuízo de sua remuneração, para concorrer nas eleições municipais no pleito de 2020, a partir da data de 15 (quinze) de agosto de 2020**, nos termos da Lei Complementar nº 64 de 18 de maio de 1990 e da Resolução 23.609/2019.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação com efeitos a partir de 15 de agosto de 2020 salvo disposições em contrário.

Santo Inácio, 14 de agosto de 2020

JÚNIOR MARCELINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 134/2020

JÚNIOR MARCELINO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, ESTADO DO PARANÁ NOS USOS DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE

CONCEDER, ao funcionário **VALMIR COELHO** matrícula1333RG/ID 4.040.768-5 SSP pr, **OCUPANTE** do cargo de **técnico em administração**, lotado na MANUTENÇÃO DA DIVISÃO ADMINISTRATIVO-EFETIVO **03(três) meses** de licença especial a partir de **10 de setembro de 2020 até dia 08 de dezembro de 2020** referente ao período aquisitivo de **04/01/1998 a 03/01/2003** requisitado conforme consta em relato ocorrido de 10 de julho de 2020.

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Santo Inácio, 14 de agosto de 2020

JÚNIOR MARCELINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.970.391/0001-39

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2020

RATIFICADO PROCESSO DE DISPENSA Nº 37/2020 – P.M.P., NA FORMA DOS PARECERES DA LEI

FUNDAMENTAÇÃO: LEI 8666 ART 24 É DISPENSÁVEL LICITAÇÃO – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcela do mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que passa ser realizada de uma só vez: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

OBJETO: Aquisição de material de construção e equipamentos para manutenção e pequenas reformas do município de Paranapoema.

EMPRESA: M.A MASSUKO – EPP

CNPJ: 01.226.178/0001-18

VALOR CONTRATADO: R\$ 15.981,90 (quinze mil e novecentos e oitenta e um reais e noventa centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.004.15.451.0014.2.218.3.3.90.30.00.0 RED 129

PRAZO DE ENTREGA: A PRAZO

LOCAL E DATA: Paranapoema, 18 de agosto de 2020

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATO Nº 1341-971/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA.
CONTRATADO: M.A MASSUKO – EPP, CNPJ: 01.226.178/0001-18, sediada na Av. Antonio Henrique Philippi,112, no Município de Inaja, neste ato representado pelo Srª Maria Aparecida Massuko, RG: 5.359.418-2 SSP/PR e CPF: 769.513.599-20, domiciliado e residente na cidade de Rua Santos Antônio, 185, Centro, CEP: 87670-000, neste município e comarca de Inaja, Estado do Paraná.

OBJETO: Aquisição de material de construção e equipamentos para manutenção e pequenas reformas do município de Paranapoema.

VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará pelo prazo de 30(trinta) dias a partir da assinatura.

VALOR: Pela Prestação dos Serviços, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, sobre a quantia de R\$ 15.981,90 (quinze mil e novecentos e oitenta e um reais e noventa centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias:

04.004.15.451.0014.2.218.3.3.90.30.00.0 RED 129

Paranapoema, 18 de agosto de 2020.

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

O PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DE PARANAPOEMA - ESTADO DO PARANÁ, COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE SE ENCONTRA ABERTA A PARTIR DA SUA PUBLICAÇÃO, O EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2020 – MENOR PREÇO ITEM, O QUAL TEM A SEGUINTE FINALIDADE:

DO OBJETO: A presente licitação tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA, conforme descritos no ANEXO I - Termo de Referência.

ENTREGA DE ENVELOPES

OS ENVELOPES DE PROPOSTA E DE HABILITAÇÃO, DEVIDAMENTE PREENCHIDOS, DEVERÃO SER ENTREGUES ATÉ ÀS 08:15 HORAS DO DIA 01 DE SETEMBRO DE 2020.

DATA ABERTURA

A ABERTURA E JULGAMENTO DO PRESENTE CERTAME SERÁ REALIZADO NO DIA 01 DE SETEMBRO DE 2020, ÀS 08:30 HORAS, NA SALA APROPRIADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA.

Qualquer informação referente ao presente processo poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Paranapoema, Rua Dr. Jose Candido Muricy -216 centro ou através do telefone (44) 3342-1133, em horário comercial.

Paranapoema, 18 de agosto de 2020.

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
PREFEITA MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

A prefeita Municipal, LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termo:

- a) LICITAÇÃO Nº: 26/2019
b) PROCESSO Nº: 76/2019
c) Modalidade – PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO
d) Data Homologação: 18/08/2020
e) Objeto Homologado: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM FORMA DE CESTAS BÁSICA PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA EM PROGRAMAS SOCIAIS DO MUNICÍPIO.
f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

FORNECEDOR: COMERCIO DE TECIDOS RAMALHO LTDA - CNPJ: 77.933.349/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY PARANÁ - BRASIL

DECRETO Nº. 96/2020

Data: 18 de agosto de 2020

Súmula: Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, inclusão no PPA 2018-2021 e LDO 2020destinado a execução de ações para enfrentamento da emergência de saúde nacional da pandemia do coronavírus - covid19 para o setor social e dá outras e dá outras providências.

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK, Prefeita Municipal de Paranacity, Estado do Paraná, amparada pela Lei Municipal nº. 2.381 de 18/08/2020,

DECRETA:

Artigo 1º. - Fica autorizada a proceder a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no fundo municipal de saúde destinado a execução de ações para enfrentamento da emergência de saúde nacional da pandemia do coronavírus - covid19 para o setor social no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), mediante a inclusão de despesas com a seguinte classificação orçamentária:

Table with columns: Código da ação, Descrição, Valor, and Recurso. Includes items like SECRETARIA DA CRIANÇA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, etc.

Artigo 2º. - Como recurso para atender a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, será utilizado o excesso de arrecadação (art. 43, § 1, Inciso II, Lei 4.320/64) no valor de 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme descrição abaixo:

Table with columns: Fonte de recurso padrão, Descrição, Valor, and Recurso. Shows 101022.09.06.06.19 - Transferência do sistema único de assistência social - SUAS - COVID-19 - 1022 with value R\$ 35.000,00.

Artigo 3º. - Fica autorizada a incluir meta e prioridade na Lei Municipal nº.2.223 de 11.12.2017, que dispõem sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 e dá outras e dá outras providências, com a seguinte redação:

Table with columns: Programa / Órgão / Unidade, Discriminação da Ação, Exercício 2020 - Valor. Shows 0028 / 10 / 02 - Execução das Ações de Enfrentamento da Emergência Coronavírus - Covid19 with value R\$ 35.000,00.

Table with columns: Código da ação, Projeto/Atividade - Ação, Metas 2020 - Valor. Shows 1.045 - Execução das Ações de Enfrentamento da Emergência Coronavírus - Covid19 with value R\$ 35.000,00.

Artigo 4º. - Fica autorizada a incluir Meta e Prioridade na Lei Municipal nº. 2.338/2019 de 13.11.2019 que dispõem sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 e dá outras providências, com a seguinte descrição:

Table with columns: Ações, Produto - Unidade de Medida, Meta Física, Meta Financeira, Recurso. Shows 1.045 - Execução das Ações de Enfrentamento da Emergência Coronavírus - Covid19 with various metrics and R\$ 35.000,00.

Artigo 5º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Adalberto Inocêncio - Paranacity - Estado do Paraná, em 18 de agosto de 2020. Sueli Terezinha Wanderbrook, PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº. 97/2020

Data: 18 de agosto de 2020

Súmula: Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, inclusão no PPA 2018-2021 e LDO 2020referente ao terceiro aditivo da obra de reforma de uma Unidade de Atenção Primária Saúde da Família, localizada na rua Claudino dos Santos esquina com a rua Santo Antonio e dá outras providências.

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK, Prefeita Municipal de Paranacity, Estado do Paraná, amparada pela Lei Municipal nº. 2.382 de 18/08/2020,

DECRETA:

Artigo 1º. - Fica autorizada a proceder a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, para o segundo aditivo da obra de reforma de uma Unidade de Atenção Primária Saúde da Família no valor de R\$ 13.277,78 (treze mil duzentos e setenta e sete reais e setenta e oito centavos) mediante a inclusão de despesa com a seguinte classificação orçamentária:

Table with columns: Código da ação, Descrição, Valor, and Recurso. Includes SECRETARIA DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ATENÇÃO BÁSICA, etc.

Artigo 2º. - Como recurso para atender a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, será utilizado o superávit financeiro (art. 43, § 1, Inciso I, Lei 4.320/64) no valor de 13.277,78 (treze mil duzentos e setenta e sete reais e setenta e oito centavos), conforme descrição abaixo:

Table with columns: Código da ação, Descrição, Valor, and Recurso. Shows 3518 - SUPERÁVIT FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - BLOCO INVESTIMENTO with value R\$ 13.277,78.

Artigo 3º. - Fica autorizada a incluir meta e prioridade na Lei Municipal nº.2.223 de 11.12.2017, que dispõem sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 e dá outras e dá outras providências, com a seguinte redação:

Table with columns: Programa / Órgão / Unidade, Discriminação da Ação, Exercício 2020 - Valor. Shows 26 / 08 / 02 - Terceiro aditivo da obra de reforma de uma unidade de atenção primária saúde da família with value R\$ 13.277,78.

Table with columns: Código da ação, Projeto/Atividade - Ação, Metas 2020 - Valor. Shows 1.194 - Terceiro aditivo da obra de reforma de uma unidade de atenção primária saúde da família with value R\$ 13.277,78.

Artigo 4º. - Fica autorizada a incluir Meta e Prioridade na Lei Municipal nº. 2.338/2019 de 13.11.2019 que dispõem sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 e dá outras providências, com a seguinte descrição:

Table with columns: Ações, Produto - Unidade de Medida, Meta Física, Meta Financeira, Recurso. Shows 1.194 - Terceiro aditivo da obra de reforma de uma unidade de atenção primária saúde da família with value R\$ 13.277,78.

Artigo 5º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Adalberto Inocêncio - Paranacity - Estado do Paraná, em 18 de agosto de 2020. Sueli Terezinha Wanderbrook, PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO - PRAZO DE VIGÊNCIA PREGÃO PRESENCIAL Nº. 031/2017.

CONTRATO Nº. 084/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY.

CONTRATADO: DANIELI ALVES DE OLIVEIRA - MEI.

DO OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE ADITIVO É A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO HOTELEIRO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NO MUNICÍPIO DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, CONSTANTE DA PROPOSTA APRESENTADA PELA CONTRATADA.

DO PRAZO: FICA PRORROGADO COMO FUNDAMENTO NO CONTRATO ORIGINAL E NOS TERMOS DO ART. 57 DA LEI DE LICITAÇÕES, A VIGÊNCIA DO CONTRATO OBJETO DESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, INICIANDO-SE EM 14/08/2020 COM VENCIMENTO FINAL EM 14/08/2021.

PARANACITY, PR, 14 DE AGOSTO DE 2020.

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK, PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY PARANÁ - BRASIL

LEI Nº. 2.381/2020

Data: 18 de agosto de 2020

Súmula: Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, inclusão no PPA 2018-2021 e LDO 2020destinado a execução de ações para enfrentamento da emergência de saúde nacional da pandemia do coronavírus - covid19 para o setor social e dá outras e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITA MUNICIPAL SANCCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. - Fica autorizada a proceder a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no fundo municipal de saúde destinado a execução de ações para enfrentamento da emergência de saúde nacional da pandemia do coronavírus - covid19 para o setor social no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), mediante a inclusão de despesas com a seguinte classificação orçamentária:

Table with columns: Código da ação, Descrição, Valor, and Recurso. Includes SECRETARIA DA CRIANÇA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, etc.

Artigo 2º. - Como recurso para atender a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, será utilizado o excesso de arrecadação (art. 43, § 1, Inciso II, Lei 4.320/64) no valor de 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme descrição abaixo:

Table with columns: Fonte de recurso padrão, Descrição, Valor, and Recurso. Shows 101022.09.06.06.19 - Transferência do sistema único de assistência social - SUAS - COVID-19 - 1022 with value R\$ 35.000,00.

Artigo 3º. - Fica autorizada a incluir meta e prioridade na Lei Municipal nº.2.223 de 11.12.2017, que dispõem sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 e dá outras e dá outras providências, com a seguinte redação:

Table with columns: Programa / Órgão / Unidade, Discriminação da Ação, Exercício 2020 - Valor. Shows 0028 / 10 / 02 - Execução das Ações de Enfrentamento da Emergência Coronavírus - Covid19 with value R\$ 35.000,00.

Table with columns: Código da ação, Projeto/Atividade - Ação, Metas 2020 - Valor. Shows 1.045 - Execução das Ações de Enfrentamento da Emergência Coronavírus - Covid19 with value R\$ 35.000,00.

Artigo 4º. - Fica autorizada a incluir Meta e Prioridade na Lei Municipal nº. 2.338/2019 de 13.11.2019 que dispõem sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 e dá outras providências, com a seguinte descrição:

Table with columns: Ações, Produto - Unidade de Medida, Meta Física, Meta Financeira, Recurso. Shows 1.045 - Execução das Ações de Enfrentamento da Emergência Coronavírus - Covid19 with various metrics and R\$ 35.000,00.

Artigo 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Adalberto Inocêncio - Paranacity - Estado do Paraná, em 18 de agosto de 2020. Sueli Terezinha Wanderbrook, PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº. 2.382/2020

Data: 18 de agosto de 2020

Súmula: Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, inclusão no PPA 2018-2021 e LDO 2020referente ao terceiro aditivo da obra de reforma de uma Unidade de Atenção Primária Saúde da Família, localizada na rua Claudino dos Santos esquina com a rua Santo Antonio e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITA MUNICIPAL SANCCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. - Fica autorizada a proceder a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, para o segundo aditivo da obra de reforma de uma Unidade de Atenção Primária Saúde da Família no valor de R\$ 13.277,78 (treze mil duzentos e setenta e sete reais e setenta e oito centavos) mediante a inclusão de despesa com a seguinte classificação orçamentária:

Table with columns: Código da ação, Descrição, Valor, and Recurso. Includes SECRETARIA DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ATENÇÃO BÁSICA, etc.

Artigo 2º. - Como recurso para atender a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, será utilizado o superávit financeiro (art. 43, § 1, Inciso I, Lei 4.320/64) no valor de 13.277,78 (treze mil duzentos e setenta e sete reais e setenta e oito centavos), conforme descrição abaixo:

Table with columns: Código da ação, Descrição, Valor, and Recurso. Shows 3518 - SUPERÁVIT FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - BLOCO INVESTIMENTO with value R\$ 13.277,78.

Artigo 3º. - Fica autorizada a incluir meta e prioridade na Lei Municipal nº.2.223 de 11.12.2017, que dispõem sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 e dá outras e dá outras providências, com a seguinte redação:

Table with columns: Programa / Órgão / Unidade, Discriminação da Ação, Exercício 2020 - Valor. Shows 26 / 08 / 02 - Terceiro aditivo da obra de reforma de uma unidade de atenção primária saúde da família with value R\$ 13.277,78.

Table with columns: Código da ação, Projeto/Atividade - Ação, Metas 2020 - Valor. Shows 1.194 - Terceiro aditivo da obra de reforma de uma unidade de atenção primária saúde da família with value R\$ 13.277,78.

Artigo 4º. - Fica autorizada a incluir Meta e Prioridade na Lei Municipal nº. 2.338/2019 de 13.11.2019 que dispõem sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 e dá outras providências, com a seguinte descrição:

Table with columns: Ações, Produto - Unidade de Medida, Meta Física, Meta Financeira, Recurso. Shows 1.194 - Terceiro aditivo da obra de reforma de uma unidade de atenção primária saúde da família with value R\$ 13.277,78.

Artigo 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Adalberto Inocêncio - Paranacity - Estado do Paraná, em 18 de agosto de 2020. Sueli Terezinha Wanderbrook, PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ PRACA SANTA CRUZ, 249 - CENTRO - FONE (044) 243-1157

DECRETO Nº 090/2020

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município para o exercício de 2020

O Prefeito Municipal de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em especial a Lei Municipal nº. 014/2020 de 14/08/2020,

DECRETA

Art. 1º) Fica aberto no Orçamento Geral do Município - SAMAE-SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 100.000,00 (cento mil reais), destinado a atender as seguintes despesas:

Table with columns: Funcional Programática, ficha, fonte, valor. Shows 40.01.17.512.0100.1.105 - Ampliação e melhorias no sistema de água e esgoto 44.90.51.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES with value 100.000,00.

Art. 2º) Para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, fica autorizado o Superávit Financeiro no valor de R\$ 100.000,00 (cento mil reais).

Art. 3º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, aos 17 dias do mês de agosto de 2020. ANDRÉ LUIS BOVO, Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÍÇU ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 79/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 73/2019

PROCESSO DE COMPRA Nº 228/2019

Table with columns: Item, Descrição, Marca, Preço Unitário, Preço Total. Shows item 100 - CONFECÇÃO DE ALMOÇO com acompanhamento integral, valor unitário 44,00 e total 4.400,00.

A empresa N. M. FORTE VAREJAS, C.N.P.J. Nº 12.774.613/0001-80, é habilitada:

Table with columns: Item, Descrição, Marca, Preço Unitário, Preço Total. Shows item 100 - CONFECÇÃO DE ALMOÇO com acompanhamento integral, valor unitário 44,00 e total 4.400,00.

A empresa N. M. FORTE VAREJAS, C.N.P.J. Nº 12.774.613/0001-80, é habilitada:

Table with columns: Item, Descrição, Marca, Preço Unitário, Preço Total. Shows item 100 - CONFECÇÃO DE ALMOÇO com acompanhamento integral, valor unitário 44,00 e total 4.400,00.

A empresa N. M. FORTE VAREJAS, C.N.P.J. Nº 12.774.613/0001-80, é habilitada:

Table with columns: Item, Descrição, Marca, Preço Unitário, Preço Total. Shows item 100 - CONFECÇÃO DE ALMOÇO com acompanhamento integral, valor unitário 44,00 e total 4.400,00.

A empresa N. M. FORTE VAREJAS, C.N.P.J. Nº 12.774.613/0001-80, é habilitada:

Table with columns: Item, Descrição, Marca, Preço Unitário, Preço Total. Shows item 100 - CONFECÇÃO DE ALMOÇO com acompanhamento integral, valor unitário 44,00 e total 4.400,00.

A empresa N. M. FORTE VAREJAS, C.N.P.J. Nº 12.774.613/0001-80, é habilitada:

Table with columns: Item, Descrição, Marca, Preço Unitário, Preço Total. Shows item 100 - CONFECÇÃO DE ALMOÇO com acompanhamento integral, valor unitário 44,00 e total 4.400,00.

A empresa N. M. FORTE VAREJAS, C.N.P.J. Nº 12.774.613/0001-80, é habilitada:

Table with columns: Item, Descrição, Marca, Preço Unitário, Preço Total. Shows item 100 - CONFECÇÃO DE ALMOÇO com acompanhamento integral, valor unitário 44,00 e total 4.400,00.

A empresa N. M. FORTE VAREJAS, C.N.P.J. Nº 12.774.613/0001-80, é habilitada:

Table with columns: Item, Descrição, Marca, Preço Unitário, Preço Total. Shows item 100 - CONFECÇÃO DE ALMOÇO com acompanhamento integral, valor unitário 44,00 e total 4.400,00.

A empresa N. M. FORTE VAREJAS, C.N.P.J. Nº 12.774.613/0001-80, é habilitada:

Table with columns: Item, Descrição, Marca, Preço Unitário, Preço Total. Shows item 100 - CONFECÇÃO DE ALMOÇO com acompanhamento integral, valor unitário 44,00 e total 4.400,00.

A empresa N. M. FORTE VAREJAS, C.N.P.J. Nº 12.774.613/0001-80, é habilitada:

Table with columns: Item, Descrição, Marca, Preço Unitário, Preço Total. Shows item 100 - CONFECÇÃO DE ALMOÇO com acompanhamento integral, valor unitário 44,00 e total 4.400,00.

A empresa N. M. FORTE VAREJAS, C.N.P.J. Nº 12.774.613/0001-80, é habilitada:

Table with columns: Item, Descrição, Marca, Preço Unitário, Preço Total. Shows item 100 - CONFECÇÃO DE ALMOÇO com acompanhamento integral, valor unitário 44,00 e total 4.400,00.

A empresa N. M. FORTE VAREJAS, C.N.P.J. Nº 12.774.613/0001-80, é habilitada:

Table with columns: Item, Descrição, Marca, Preço Unitário, Preço Total. Shows item 100 - CONFECÇÃO DE ALMOÇO com acompanhamento integral, valor unitário 44,00 e total 4.400,00.

A empresa N. M. FORTE VAREJAS, C.N.P.J. Nº 12.774.613/0001-80, é habilitada:

Table with columns: Item, Descrição, Marca, Preço Unitário, Preço Total. Shows item 100 - CONFECÇÃO DE ALMOÇO com acompanhamento integral, valor unitário 44,00 e total 4.400,00.

A empresa N. M. FORTE VAREJAS, C.N.P.J. Nº 12.774.613/0001-80, é habilitada:

Table with columns: Item, Descrição, Marca, Preço Unitário, Preço Total. Shows item 100 - CONFECÇÃO DE ALMOÇO com acompanhamento integral, valor unitário 44,00 e total 4.400,00.

A empresa N. M. FORTE VAREJAS, C.N.P.J. Nº 12.774.613/0001-80, é habilitada:

Table with columns: Item, Descrição, Marca, Preço Unitário, Preço Total. Shows item 100 - CONFECÇÃO DE ALMOÇO com acompanhamento integral, valor unitário 44,00 e total 4.400,00.

A empresa N. M. FORTE VAREJAS, C.N.P.J. Nº 12.774.613/0001-80, é habilitada:

Table with columns: Item, Descrição, Marca, Preço Unitário, Preço Total. Shows item 100 - CONFECÇÃO DE ALMOÇO com acompanhamento integral, valor unitário 44,00 e total 4.400,00.

A empresa N. M. FORTE VAREJAS, C.N.P.J. Nº 12.774.613/0001-80, é habilitada:

Table with columns: Item, Descrição, Marca, Preço Unitário, Preço Total. Shows item 100 - CONFECÇÃO DE ALMOÇO com acompanhamento integral, valor unitário 44,00 e total 4.400,00.

A empresa N. M. FORTE VAREJAS, C.N.P.J. Nº 12.774.613/0001-80, é habilitada:

Table with columns: Item, Descrição, Marca, Preço Unitário, Preço Total. Shows item 100 - CONFECÇÃO DE ALMOÇO com acompanhamento integral, valor unitário 44,00 e total 4.400,00.

A empresa N. M. FORTE VAREJAS, C.N.P.J. Nº 12.774.613/0001-80, é habilitada:

Table with columns: Item, Descrição, Marca, Preço Unitário, Preço Total. Shows item 100 - CONFECÇÃO DE ALMOÇO com acompanhamento integral, valor unitário 44,00 e total 4.400,00.

A empresa N. M. FORTE VAREJAS, C.N.P.J. Nº 12.774.613/0001-80, é habilitada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS CNPJ Nº 78.092.293/0001-71

Rua Governador Munhoz da Rocha, 215 - Fone/fax (44) 33131375-www.santaines.pr.gov.br CEP: 86.660-000 – SANTA INÊS – PR

LEI Nº 504/2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Inês, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O orçamento do município de Santa Inês, Estado do Paraná, para o exercício de 2021, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as metas fiscais;
II - as prioridades da administração municipal;
III - a estrutura dos orçamentos;
IV - as diretrizes para a elaboração do orçamento do município;
V - as disposições sobre a dívida pública municipal;
VI - as disposições sobre despesas com pessoal;
VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária; e
VIII - as disposições gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º. Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2021, estão identificados nos demonstrativos I a VIII desta lei, em conformidade com a portaria nº 575, de 30 de agosto de 2007-STN.

Art. 3º. A lei orçamentária anual abrangerá as entidades da administração direta, indireta constituídas pelas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista que recebem recursos do orçamento fiscal e da seguridade social.

Art. 4º. Os anexos de metas fiscais referidos no art. 2º desta lei, constituem-se dos seguintes:

- Demonstrativo I - Metas anuais;
Demonstrativo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
Demonstrativo III - Metas fiscais atuais comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores;
Demonstrativo IV - Evolução do patrimônio líquido;
Demonstrativo V - Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
Demonstrativo VI - Estimativa e compensação da renúncia de receita;
Demonstrativo VII - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo único. Os demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada unidade gestora e a sua consolidação constituirá nas metas fiscais do município.

METAS ANUAIS

Art. 5º. Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o demonstrativo I - metas anuais, será elaborado em valores correntes e constantes, relativos à receitas, despesas, resultado primário e nominal e montante da dívida pública, para o exercício de referência e para os dois seguintes.

§ 1º. Os valores correntes dos exercícios de 2019, 2020 e 2021 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro índice oficial de inflação anual, dentre os sugeridos pela portaria nº 575/2007 da STN.

§ 2º. Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB estadual, multiplicados por 100.

AValiação do CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º. Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do art. 4º da LRF, o demonstrativo II - avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de receitas, despesas, resultado primário nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 7º. De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, os demonstrativos III - metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores, de receitas, despesas, resultado primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

§ 1º. A elaboração deste demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

§ 2º. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º. Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o demonstrativo IV - evolução do patrimônio líquido deve traduzir as variações do patrimônio de cada ente do município e sua consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º. O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o patrimônio, devem ser repassados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O demonstrativo V - origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 10. Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do art. 4º, da LRF, o anexo de metas fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º. A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º. A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 11. O art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo único. O demonstrativo VIII - margem de expansão das despesas de caráter continuado destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 12. O § 2º, inciso II, do art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de metas anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo único. De conformidade com a portaria nº 575/2007-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2018, 2019 e 2020.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 13. A finalidade do conceito de resultado primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Parágrafo único. O cálculo da meta de resultado primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo governo federal, através das portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 14. O cálculo do resultado nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo governo federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo único. O cálculo das metas anuais do resultado nominal deverá levar em conta a dívida consolidada, da qual deverá ser deduzido o ativo disponível, mais haveres financeiros menos restos a pagar processados, que resultará na dívida consolidada líquida, que somada às receitas de privatizações e deduzidos os passivos reconhecidos, resultará na dívida fiscal líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 15. Dívida pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo único. Utiliza a base de dados de balanços e balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2020, 2021 e 2022.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 16. As prioridades e metas da administração municipal para o exercício financeiro de 2021, serão definidas e demonstradas no plano plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º. Os recursos estimados na lei orçamentária para 2021, serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos anexos do plano plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º. Na elaboração da proposta orçamentária para 2021, o poder executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 17. O orçamento para o exercício financeiro de 2021 abrangerá os poderes legislativo e executivo, fundações, fundos, empresas públicas e outras, que recebam recursos do tesouro e da seguridade social e será estruturado em conformidade com a estrutura organizacional estabelecida em cada entidade da administração municipal.

Art. 18. A lei orçamentária para 2021 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das unidades gestoras, especificando aqueles vínculos a fundos, autarquias, e aos orçamentos fiscais e da seguridade social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os anexos exigidos nas portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 19. A mensagem de encaminhamento da proposta orçamentária de que trata o art. 22, parágrafo único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá:

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 20. O Orçamento para exercício de 2021 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os poderes legislativo e executivo, fundações, fundos, empresas públicas e outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 21. Os estudos para definição dos orçamentos da receita para 2019 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo único. Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da proposta orçamentária ao poder legislativo, o poder executivo municipal colocará à disposição da câmara municipal e do ministério público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 22. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os poderes legislativo e executivo, de forma proporcional às suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 23. As despesas obrigatórias de caráter continuado em relação à receita corrente líquida, programada para 2021, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as despesas obrigatórias de caráter continuado fixadas na lei orçamentária para 2020 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 24. Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do município, aqueles constantes do anexo próprio desta lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º. Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e também, se houver o excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2020.

§ 2º. Sendo estes recursos insuficientes, o executivo municipal encaminhará projeto de lei à câmara municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 25. O orçamento para o exercício de 2021 destinará recursos para a reserva de contingência, não inferior a 3% das receitas correntes líquidas previstas e 35% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de créditos adicionais suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º. Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º, III, "b" da LRF).

§ 2º. Os recursos da reserva de contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 15 de novembro de 2021, poderão ser utilizados por ato do chefe do poder executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 26. Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da lei orçamentária anual se contemplados no plano plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 27. O chefe do poder executivo municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da lei orçamentária anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as unidades gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 28. Os projetos e atividades prioritizados na lei orçamentária para 2021 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 29. A renúncia de receita estimada para o exercício de 2021, constante do anexo próprio desta lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 30. A transferência de recursos do tesouro municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnicas e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "r" e 26 da LRF).

Parágrafo único. As entidades beneficiadas com recursos do tesouro municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 31. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2019, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 32. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 33. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela administração municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 34. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2021 a preços correntes.

Art. 35. A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, a dotação fixada para cada grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, poderá ser feita por decreto do prefeito municipal no âmbito do poder executivo e por decreto legislativo do presidente da câmara no âmbito do poder legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 36. Durante a execução orçamentária de 2021, o poder executivo municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2021 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 37. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder por decreto, nos termos do Art. 7º da Lei Federal N. 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento), das dotações definidas neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta lei. Bem como criar fontes e elementos de despesa de acordo com o art. 43º e seus incisos da lei n. 4.320/64.

Parágrafo Primeiro - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder por Decreto, suplementações nas dotações definidas neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários vinculados ou próprios dos projetos/atividades/operações especiais e das obras, bem como a suplementação pelo excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária, individualizada por fontes de recursos, bem como por superávit financeiro do exercício anterior, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei, os quais não serão computados no limite de créditos adicionais abertos com base neste artigo.

Parágrafo Segundo - Exclui-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo o valor correspondente à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 38. O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I - destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal e Encargos Sociais, ficando, também autorizada a redistribuição das dotações de pessoal, nos termos do artigo 66, parágrafo único da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.
II - Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
III - Atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de créditos e convênios;
IV - Atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções de Saúde, Assistência, Previdência, e em programas relacionados à manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;
V - destinados a suprir insuficiências em dotações de projetos e atividades decorrentes do efetivo recebimento de recursos a eles legalmente vinculados, conforme estabelece o Artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000;
VI - abertos pela transposição de elementos de despesa dentro da mesma categoria econômica e na mesma unidade administrativa.

VII - criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividade/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta lei.

Art. 39. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo poder público municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 40. Os programas prioritizados por esta lei e contemplados no plano plurianual, que integrarem a lei orçamentária de 2021 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 41. A lei orçamentária de 2021 poderá conter autorização para contratação de operações de crédito para atendimento à despesas de capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das receitas correntes líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32 da LRF).

Art. 42. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, parágrafo único da LRF).

Art. 43. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o poder executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 44. O executivo e o legislativo municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2021, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admissões pessoais aprovados em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2021.

Art. 45. Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos poderes em 2021, executivo e legislativo, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 46. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a administração municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 47. O executivo municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (arts. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 48. Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no plano de cargos da administração municipal, ou ainda, atividades próprias da administração pública municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 49. O executivo municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de riqueza e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento das receitas a serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 50. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 51. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do orçamento da receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. O executivo municipal enviará a proposta orçamentária à câmara municipal no prazo estabelecido na lei orgânica do município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º. A câmara municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º. Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2021, fica o executivo municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 53. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 54. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do chefe do poder executivo.

Art. 55. O executivo municipal está autorizado a assinar convênios com o governo federal e estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do município.

Art. 56. Encargos patronais não quitados após a formalização do termo de confissão da dívida poderão ser parcelados em até 60 parcelas mensais e consecutivas.

Art. 57. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Inês, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois e vinte. Bruno Vieira Luisotó, Prefeito de Santa Inês.

Logo of Colorado Prefeitura Municipal and contact information: www.colorado.pr.gov.br, Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.660-000, (44) 3321-1200.

AVISO DE EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 048/2020

O Município de Colorado- PR torna publico que realizará às 08h30min do dia 08 de Setembro de 2020, através do sistema BLL, Pregão Eletrônico, Registro de Preço, para eventual a Aquisição de pneus novos, câmaras de ar novos, protetores e serviços de ressolagens de pneus sob o regime de empreitada por preço unitário, tipo menor preço. A pasta técnica estará disponível através do site: www.colorado.pr.gov.br, portal da transparência, a partir de 24 de Agosto de 2020. Informações adicionais deverão ser dirigidas à equipe de apoio, no endereço eletrônico: licitacao@colorado.pr.gov.br. Colorado (PR), 18 de Agosto de 2020.

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO, PREFEITO

AVISO DE EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 049/2020

O Município de Colorado- PR torna publico que realizará às 13h30min do dia 08 de Setembro de 2020, através do sistema BLL, Pregão Eletrônico para Aquisição de computadores para a Secretaria de Saúde do município proposta FNS 08788720000/110704 e FNS 08788720000/1140-07 sob o regime de empreitada por preço unitário, tipo menor preço. A pasta técnica estará disponível através do site: www.colorado.pr.gov.br, portal da transparência, a partir de 24 de Agosto de 2020. Informações adicionais deverão ser dirigidas à equipe de apoio, no endereço eletrônico: licitacao@colorado.pr.gov.br. Colorado (PR), 18 de Agosto de 2020.

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO, PREFEITO

AVISO DE EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 050/2020

O Município de Colorado- PR torna publico que realizará às 16h do dia 08 de Setembro de 2020, através do sistema BLL, Pregão Eletrônico Registro de Preço para eventual Prestação de serviços de coleta, tratamento e disposição de resíduos hospitalares das unidades de Saúde e Clínicas Odontológicas das Escolas Municipais sob o regime de empreitada por preço global, tipo menor preço por lote. A pasta técnica estará disponível através do site: www.colorado.pr.gov.br, portal da transparência, a partir de 24 de Agosto de 2020. Informações adicionais deverão ser dirigidas à equipe de apoio, no endereço eletrônico: licitacao@colorado.pr.gov.br. Colorado (PR), 18 de Agosto de 2020.

MARCOS JO

Prefeitura Municipal de Itaguajé
 ESTADO DO PARANÁ
 Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1283
 Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.
 CNPJ 76.970.359/0001-53

EXTRATO DO CONTRATO N.º 37-2020
 REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 28-2020
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ, Estado do Paraná, com sede à Av. Governador Lupton, 605, inscrito no CNPJ/ME nº 76.970.359/0001-53.
 CONTRATADO: MAQUENGE ENGENHARIA LTDA - EPP - CNPJ nº 37.013.891/0001-20.
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO CIVIL PARA A UNIDADE DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS URBANOS, ADEQUAÇÃO DO PROJETO DE GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS DO CONJUNTO HABITACIONAL PARA O PROGRAMA FAMILIA PARANAENSE E ELABORAÇÃO DE VÍDEOS EM 3D DOS EMPREENDIMENTOS: PISTA DE CAMINHADA, PARQUE INDUSTRIAL CONJUNTO HABITACIONAL E PÓRTICOS DE ENTRADA DO MUNICÍPIO.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	VALOR UN. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Elaboração de projeto de engenharia civil da unidade de transbordo de resíduos sólidos urbanos do Município de Itaguajé, conforme PORTARIA IAP N.º 187 DE 27 DE JUNHO DE 2013.	01	UNID	5.700,00	5.700,00
02	Adequação do projeto de engenharia civil das galerias de águas pluviais (para fins de Licenciamento perante o IAT - Instituto Água e Terra) do conjunto habitacional para programa Família Paranaense, conforme Resolução SEDEST N.º 68 de 11 de Setembro de 2019.	01	UNID	5.700,00	5.700,00
03	Elaboração de vídeos 3D dos seguintes empreendimentos: Pista de Caminhada Parque Industrial, Conjunto Habitacional e Pórticos de Entrada do Município.	01	UNID	5.700,00	5.700,00
TOTAL EM R\$				17.100,00	

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.
 DOTAÇÃO: 05.001.04.122.0003.2.006.3.3.90.39.00.00.01000 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ 09.001.15.452.0007.2.057.3.3.90.39.00.00.01000 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ 09.001.15.452.0007.2.057.3.3.90.39.00.00.01504 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ
 FORO: Comarca de Colorado - Estado do Paraná.
 Itaguajé, 18 de Agosto de 2020.
 CONTRATANTE: CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 38-2020
 REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 29-2020
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ, Estado do Paraná, com sede à Av. Governador Lupton, 605, inscrito no CNPJ/ME nº 76.970.359/0001-53.
 CONTRATADO: ARASA COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE AUTO PEÇAS LTDA EPP CNPJ N.º 85.012.581/0001-34, estabelecida na Rodovia PR 317, S/N KM 01 CEP 87065-005 Maringá - PR.
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE FUNILARIA PARA MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO VOLKSWAGEN 13-130 ANO 1985 CEDIDO PELO DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADA E RODAGEM, CONFORME TERMO DE CESSÃO DE USO N.º 026/2017, AO MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ - PR.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	SERVIÇO DE RECUPERAR 2 PORTAS	UNIDADE	01	1.500,00	1.500,00
2	SERVIÇO DE RECUPERAR 2 PARA LAMAS	UNIDADE	01	400,00	400,00
3	SERVIÇO RECUPERAR ASSOALHO DIANTEIRO	UNIDADE	01	650,00	650,00
4	SERVIÇO RECUPERAR 2 ASSOALHOS TRASEIRO	UNIDADE	01	700,00	700,00
5	SERVIÇO TROCAR PAINEL SUPERIOR	UNIDADE	01	550,00	550,00
6	SERVIÇO TROCAR PAINEL INFERIOR	UNIDADE	01	220,00	220,00
7	SERVIÇO RECUPERAR TETO	UNIDADE	01	450,00	450,00
8	SERVIÇO RECUPERAR PARA LAMA TRASEIRO	UNIDADE	01	350,00	350,00
9	SERVIÇO RECUPERAR PARA-CHOQUE	UNIDADE	01	530,00	530,00
10	SERVIÇO PINTURA CHASSIS	UNIDADE	01	1.800,00	1.800,00
11	SERVIÇO PINTURA CABINE	UNIDADE	01	5.500,00	5.500,00
12	SERVIÇO PINTURA CACAMBA	UNIDADE	01	2.500,00	2.500,00
13	SERVIÇO VIDAÇARIA	UNIDADE	01	250,00	250,00
14	SERVIÇO TAPECARIA	UNIDADE	01	400,00	400,00
15	SERVIÇO ELÉTRICA	UNIDADE	01	450,00	450,00
16	SERVIÇOS RECUPERAR BANCOS	UNIDADE	01	800,00	800,00
VALOR TOTAL EM R\$				17.350,00	

VIGÊNCIA: 100 (cem) dias.
 DOTAÇÃO: 09.001.15.452.0007.2.057.3.3.90.39.00.00.01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ 09.001.15.452.0007.2.057.3.3.90.39.00.00.01504 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
 FORO: Comarca de Colorado - Estado do Paraná.
 Itaguajé, 18 de Agosto de 2020.
 CONTRATANTE: CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal.

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 028-2.020
 PROCESSO LICITATORIO N.º 058-2.020
 Ratifico o ato que declarou a Dispensa de Licitação, com fundamento no do art 24, Inciso II, da Lei n.º 8.666/93, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO CIVIL PARA A UNIDADE DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS URBANOS, ADEQUAÇÃO DO PROJETO DE GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS DO CONJUNTO HABITACIONAL PARA O PROGRAMA FAMILIA PARANAENSE E ELABORAÇÃO DE VÍDEOS EM 3D DOS EMPREENDIMENTOS: PISTA DE CAMINHADA, PARQUE INDUSTRIAL CONJUNTO HABITACIONAL E PÓRTICOS DE ENTRADA DO MUNICÍPIO, no valor de R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais).
 1-FORNECEDOR: FORNECEDOR: MAQUENGE ENGENHARIA LTDA - EPP CNPJ N.º 37.013.891/0001-20 ENDEREÇO: Rua Paulo Antonio da Costa, nº. 595 andar 1 CIDADE: Paranavai-PR - CEP 87.707.210
 Face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.
 Itaguajé, 18 de Agosto de 2020
 CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal.

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 029-2.020
 PROCESSO LICITATORIO N.º 059-2.020
 Ratifico o ato que declarou a Dispensa de Licitação, com fundamento no art 24, Inciso II, da Lei n.º 8.666/93, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE FUNILARIA PARA MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO VOLKSWAGEN 13-130 ANO 1985 CEDIDO PELO DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADA E RODAGEM, CONFORME TERMO DE CESSÃO DE USO N.º 026/2017, AO MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ - PR, no valor de R\$ 17.350,00 (dezesete mil trezentos e cinquenta reais).
 1-FORNECEDOR: FORNECEDOR: ARASA COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE AUTO PEÇAS LTDA EPP CNPJ N.º 85.012.581/0001-34 ENDEREÇO: Rodovia PR 317, S/N KM 01 CEP 87065-005 CIDADE: Paranavai-PR - CEP 86670-000
 Face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.
 Itaguajé, 18 de Agosto de 2020
 CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI
 ESTADO DO PARANÁ
 CNPJ: 75.731.000/0001 - 60
 EXTRATO DE 1º ADITIVO DO CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato n.º 066/2020 - MF.
 REF.: INEXIGIBILIDADE N.º 004/2020.
 PARTES: Município de Florai e a empresa: ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS E PRODUTORES RURAIS DE FLORAI E REGIÃO - PROFLORA, inscrita no CNPJ Nº 19.090.486/0001-24
 OBJETO: CREDENCIAMENTO DE GRUPOS FORMAIS OU INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE FLORAI.

VALOR DO ADITIVO: R\$34.130,20 (trinta e quatro mil, cento e trinta reais e vinte centavos).
 VIGÊNCIA DO CONTRATO: Inalterada.
 DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 18/08/2020.
 Fausto Eduardo Herradon, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE 1º ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO
 ESPÉCIE: Contrato n.º 112/2019 - MF.
 REF.: Pregão Presencial n.º 29/2019.
 PARTES: Município de Florai e a empresa: CAROL COMERCIAL EIRELI - ME
 OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para realizar fornecimento de benefício eventual - auxílio natalidade.
 OBJETO DO ADITIVO: Aditivo de valor e prazo originalmente firmado.
 VALOR DO ADITIVO: R\$6.525,60 (seis mil, quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos)
 VIGÊNCIA DO CONTRATO: 19/08/2020 a 19/08/2021
 DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 18/08/2020.
 Fausto Eduardo Herradon, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI
 ESTADO DO PARANÁ
 CNPJ: 75.731.000/0001 - 60
 EXTRATO DE 2º ADITIVO DO CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato n.º 99/2018 - MF.
 REF.: Pregão Presencial n.º 50/2018.
 PARTES: Município de Florai e a empresa: JC PEREIRA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ME
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE UNIFORMES (CAMISETAS, BERMUDA E AGASALHOS), PARA O SERVIÇO DE PROTEÇÃO ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E SUAS FAMILIAS.
 VIGÊNCIA DO CONTRATO: 21/08/2020 A 21/08/2021
 DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 18/08/2020.
 Fausto Eduardo Herradon, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO
 Termo de aditivo n.º 4º Termo do contrato n.º 084/2016, objetivando a prestação de serviços de recepção e traslado de servidores e autoridades da prefeitura do município em linhas aéreas e terrestres, a exemplo de aeroportos, rodovias, hotéis e órgãos públicos sediados na capital do estado do paraná e serviços de apoio administrativo, que é parte integrante do presente edital, decorrente do Pregão Presencial n.º 043/2016, que entre si celebraram MUNICÍPIO DE FLORAI e a empresa MARCELO CERNESCU SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, inscrita no CNPJ/ME sob nº. 25.207.716/0001-95.
 Aditivam o contrato de prestação de serviços contínuos com vencimento no dia 19 de agosto de 2020 por mais 12 (doze) meses, nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
 Fundamentação Legal: Artigo 65, parágrafo único da Lei de Licitações nº 8.666/93.
 DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 18/08/2020.
 Fausto Eduardo Herradon, Prefeito Municipal.

PORTARIA N.º 052/2020
 O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORAI, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,
RESOLVE:
 Artigo 1º - Conceder aos funcionários públicos municipais, abaixo discriminados, férias regulamentares.

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
MARIA APARECIDA DA S. FERNANDES	01/08/19 A 31/07/20	03/08/20 A 01/09/20
SUELY AP. CAVASSANI DE OLIVEIRA	05/02/19 A 04/02/20	10/08/20 A 08/09/20
DAIMARA AP. QUINTANA RODRIGUES	07/05/19 A 06/05/20	27/08/20 A 25/09/20
APARECIDA P. DA S. MARINHEIRO	01/08/19 A 31/07/20	13/08/20 A 11/09/20
ELAINE KARINE DA SILVA	10/06/19 A 09/06/20	26/08/20 A 24/09/20
DELIDES BARBIERI CARRILHO	15/08/18 A 14/08/19	01/09/20 A 30/09/20
EDNA MARIA CONTRIGIANI	01/06/19 A 30/05/20	01/09/20 A 30/09/20
SALVADOR PEREIRA MARTINS	01/02/19 A 01/02/20	17/08/20 A 15/09/20

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
 Paço Municipal, "Oswaldo da Silva", aos 18 dias do mês de agosto de 2020
 FAUSTO EDUARDO HERRADON, Prefeito Municipal.
 ROSALI AP. LEITE MOLINA, Dep.º. de Pessoa.

EXTRATO DE 2º ADITIVO DO CONTRATO
 ESPÉCIE: Contrato n.º 113/2019 - MF.
 REF.: Pregão Presencial n.º 30/2019.
 PARTES: Município de Florai e a empresa: VM SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO, ELABORAÇÃO DE MAPAS E MEMÓRIAS DESCRITIVOS
 VIGÊNCIA DO CONTRATO: 20/08/2020 A 31/12/2020
 DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 18/08/2020
 Fausto Eduardo Herradon, Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
 ESTADO DO PARANÁ
 RUA SÃO PEDRO, Nº 443, CENTRO, CEP 86.780-000
 CNPJ: 75.772.400/0001-14
 administracao@florida.pr.gov.br | 44 3257-1212

AVISO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 048/2020 - UASG 987559

A Prefeitura Municipal de Flórida-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 01 de setembro de 2020, às 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM, que tem por objeto: A aquisição de um veículo novo zero quilometro, capacidade de cinco lugares para a Secretaria Municipal de Saúde.
 Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das 09:00 horas do dia 01 de setembro de 2020, no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br.
 Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua São Pedro, nº 433 e no site www.florida.pr.gov.br - licitações, ou através do site: www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações complementares através do telefone (044) 3136-0200.
 Flórida, 18 de agosto de 2020.
 MARINA LOPES SILVA, Pregoeira

PORTARIA N.º 1.600, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.
 Dispõe sobre a prorrogação de sindicância
A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando o Ofício nº 16/20-CSE/Port. 1.589 alterada pela Port. 1.591,
RESOLVE:
 Art. 1º Art. 1º Fica prorrogado por mais 15 (quinze) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância disposto na Portaria nº 1.594 de 14 de julho de 2020, a contar 18 de agosto de 2020 e término em 1º de setembro de 2020.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Flórida, 14 de agosto de 2020.
 MÃRCIA CRISTINA DALL'AGO, Prefeita Municipal.

CMDCA
 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DO ADOLESCENTE
 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 RESOLUÇÃO Nº 011/2020 - CMDCA
 Dispõe sobre a Convocação da 3ª Suplente para Conselheiro Tutelar de Flórida, eleito no Processo de Escolha Unificada dos Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020-2023, a ocupar o cargo provisoriamente.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Municipal Nº 492, de 17 de dezembro de 2014, alterada pela Lei Nº 500 de 01 de junho de 2015,
 CONSIDERANDO o Decreto Nº 3.517 de 11 de agosto de 2020, que concede afastamento sem remuneração à conselheira tutelar Clevenice Aparecida Benhozi Piovizan para fins de desincompatibilização eleitoral no período de 15 de agosto de 2020 até o 15º dia seguinte ao pleito eleitoral,
RESOLVE:
 Art. 1º - Convocar Renato Fernandes Pereira, 3º suplente para Conselheiro Tutelar de Flórida, eleito no Processo de Escolha Unificada dos Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020-2023, a ocupar o cargo provisoriamente, substituindo a conselheira tutelar titular Clevenice Aparecida Benhozi Piovizan.
 Art. 2º - Deverá comparecer em 48 horas, a contar da data de publicação da convocação, na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Av. Ipiranga, 315, centro, Flórida-PR, no horário compreendido entre 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.
 Art. 3º - O não comparecimento implicará na desclassificação automática do candidato suplente, tendo o mesmo que assinar o Termo de Desistência a este CMDCA, para que se proceda com a convocação do próximo suplente.
 Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data da emissão da convocação.
 Flórida, 14 de agosto de 2020.
 Dulcinea Turra Bulgarelli, Presidente CMDCA

CMDCA
 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES
 Av. Ipiranga, 315, centro - Fone (44) 3257 1013
 CEP 86780-000 - Flórida - Paraná

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 RESOLUÇÃO Nº 010/2020 - CMDCA
 Dispõe sobre a prorrogação da normatização das ações emergenciais para prevenção e contenção da proliferação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Conselho Tutelar de Flórida.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Municipal Nº 492 de 17 de dezembro de 2014, alterada pela Lei Nº 500 de 01 de junho de 2015, e também os Ofícios Nº 04/2020 e 05/2020 do Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança, do Adolescente e da Educação, a Recomendação Nº 001/2020 da Associação de Conselheiros e Ex-conselheiros Tutelares do estado do Paraná e o Ofício Circular CEDCA-PR Nº 005/2020 de 07 de julho de 2020.

RESOLVE:
 Art. 1º - Prorrogar a suspensão temporária do atendimento presencial do Conselho Tutelar, mantendo os atendimentos por meio remoto, em sistema de rodízio e quantitativo mínimo de pessoal, para que os atendimentos sejam garantidos, em regime de plantão, 24 horas por dia. Exceto para os casos de grave violação de direitos de crianças e adolescentes para os quais sejam impreteríveis o atendimento presencial.
 Art. 2º - Orientar e comunicar à população e aos órgãos competentes, quanto a restrição dos atendimentos na forma presencial, os quais devem ser reservados somente aos casos emergenciais, evitando-se, em qualquer situação, a aglomeração de pessoas.
 Art. 3º - Privilegiar o atendimento telefônico e por e-mail, procedendo-se à ampla divulgação desses canais à comunidade.
 Art. 4º - Adotar medidas preventivas no âmbito do órgão, caso haja necessidade de atendimento presencial, visando à redução dos riscos de contaminação e propagação da doença, como por exemplo: higienização das mãos com álcool a 70% ou lavagem das mãos com sabonete líquido, antes e após os atendimentos; acesso às áreas de higienização, providas de água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionada por pedal, assegurar a distância mínima de um metro entre as pessoas que necessitem ir até o local para atendimento presencial.
 Art. 5º - Suspender reuniões ou a participação em eventos que impliquem na exposição a um número elevado de pessoas.
 Art. 6º - Garantir aos conselheiros tutelares suspeitos ou que testarem positivo para Covid-19, afastamento do colegiado, conforme orientação da Secretaria Municipal de Saúde.
 Art. 7º - As recomendações presentes nesta resolução serão válidas até a data de 30 de agosto de 2020.
 Art. 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Flórida, 14 de agosto de 2020.
 Dulcinea Turra Bulgarelli, Presidente CMDCA

Prefeitura do Município de Mandaguaiçu
 ESTADO DO PARANÁ
 Paço Municipal "Hiro Vieira"
 Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX/FAX (44) 3245-8400
 CNPJ 76.285.329/0001-08

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 18/2020
 OBJETO: Aquisição de produtos e materiais de limpeza e higiene para atendimento das necessidades dos departamentos municipais
 EMPRESA VENCEDORA: MARYLEIDE MATHEUS GONÇALEZ - ME
 TERMO DE DECURSO DO PRAZO E REVELIA

Aos 10 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, nas dependências do Paço Municipal Hiro Vieira, da Prefeitura de Mandaguaiçu, rua bernardino bogo n. 175, Mandaguaiçu-Pr, presentes os membros da fiscalização do Pregão Eletrônico n. 18/2020, do qual concluiu-se:
 a) Foi constatado que a empresa vencedora MARYLEIDE MATHEUS GONÇALEZ - ME, CNPJ n. 29.196.520.0001.01, não entregou os produtos do qual logrou-se vencedora, conforme solicitado através do empenho 3001, enviado dia 10/06/2020.
 b) Foi lavrado termo de notificação, datado 07/07/2020 reivindicando a entrega do produto e/ou apresentação da defesa/esclarecimentos no prazo de 05 dias;
 c) Conforme comprovante dos Correio, a notificação foi recebida pela empresa em 17/07/2020;
 d) Diante do decurso do prazo, não houve qualquer manifestação da empresa e/ou entrega.
 Desta forma, DECLARAMOS A REVELIA da empresa MARYLEIDE MATHEUS GONÇALEZ - ME, por não ter entregue os produtos e/ou apresentado defesa escrita no prazo legal.
 Com isto, remetemos com urgência para a rescisão contratual e convocação do segundo colocado, considerando os interesses públicos e necessidade imediata dos produtos de natureza essencial e uso frequente, sob pena de acarretar imensuráveis prejuízos aos interesses públicos, já que a quantidade hoje existente no estoque, é insuficiente para atender os departamentos.
 Ainda requeremos, que seja instaurado procedimento próprio para apuração de responsabilidade da empresa, conforme art. 87 da Lei de Licitação, a ser formalizado, motivadamente, e instaurado mediante a nomeação de comissão específica para apuração, assegurando o contraditório e ampla defesa.
 Mandaguaiçu, 10 de agosto de 2020.
 Silvana Aparecida da Silva Landim, Fiscal e Servidora Municipal.
 Márcia Andréia da Silva Paolini, Fiscal e Servidora Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
 E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
 Rua Bela Vista, 1.014 - Fone: (44) 3278-1592 - Fax: (44)3278-1314 Cep: 87.170-000
 Ourizona - Paraná

DECRETO Nº 129/2020
 Abre crédito adicional complementar no corrente exercício financeiro e dá outras providências.
 O Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em especial ao contido na Lei Municipal nº 997/2019 de 25 de Novembro de 2019,
DECRETA:
 Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro um crédito adicional complementar no valor total de R\$ 17.005,67 (dezesete mil e cinco reais e sessenta e sete centavos) destinado a reforçar a seguinte dotação:

Programa de Trabalho/Elemento	Código Local	Descrição Projeto Atividade/ Descrição Elemento	Fonte	VALOR
09.01.15.452.0019.2.058		Manutenção do Cemitério Municipal		
3.3.90.30.00.00	613	Material de Consumo	3511	17.005,67
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				17.005,67

 Art. 2º Para dar cobertura ao crédito de que trata o presente Decreto, serão utilizados os recursos previstos no Art. 43, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, conforme fontes abaixo indicadas:
 I - Superávit financeiro em exercícios anteriores:

FONTE	DETALHAMENTO	VALOR
3511	Taxas - Prestação de Serviços - Exercício Anterior	17.005,67
Total		17.005,67

 Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, ESTADO DO PARANÁ AOS 18 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2020.
 MANOEL RÓDRIGO AMADO, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO
 ESTADO DO PARANÁ
 CNPJ 76.970.375/0001-46
PORTARIA N.º 131/2020
RESOLVE
 REVOGAR a portaria 106/2020 que concedia ao funcionário RONALD FERNANDO FUNES PRADA matrícula 3429CPF/MF: 097.435.528-39, RG/ID322251552 SSP-SP, ocupante cargo de MÉDICO, lotado na MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE SAÚDE (licença para concorrer as eleições municipais no pleito de 2020) cancelando todos os efeitos da referida portaria.
 Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação com efeitos a partir de 14 de agosto de 2020 salvo disposições em contrário.
 Santo Inácio, 14 de agosto de 2020.
 JUNIOR MARCELINO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL